

CONDIÇÕES GERAIS AO CONTRATO PARA CONCESSÃO DE LINHA DE CRÉDITO PARA OPERAÇÕES DE AOC E ACE

A. TRAVELEX:

BANCO TRAVELEX S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.703.662/0001-44, neste ato regularmente representada na forma de sua documentação societária em vigor.

B. CLIENTE:

Pessoa jurídica, de direito privado que venha a aderir a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão.

C. INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):

Pessoa física ou jurídica que, mediante celebração do respectivo Termo de Adesão, intervenha neste instrumento para prestar garantias pessoais e/ou reais em favor do **TRAVELEX**, responsabilizando-se, na extensão e forma previstas neste Contrato, pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** perante o **TRAVELEX**.

Pelas presentes **Condições Gerais ao Contrato para Concessão de Linha de Crédito para Operações de AOC e de ACE** (“**Contrato**”) e sob as condições aqui estipuladas, o **CLIENTE**, qualificado no Termo de Adesão, contrata junto ao **TRAVELEX** uma linha de crédito destinada à contratação de Adiantamentos sobre Cambiais Entregues e/ou Adiantamentos sobre Operações de Câmbio – AOC/ACE, as quais se regerão pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como pela Regulamentação Cambial vigente e demais normas aplicáveis, inclusive aquelas que venham a substituí-las ou complementá-las, obrigando as Partes ao fiel e integral cumprimento de todas as suas cláusulas e condições aqui previstas, conforme segue:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, os termos e expressões abaixo, quando grafados com inicial maiúscula, no singular ou plural, terão os significados a seguir, salvo se expressamente indicado de forma diversa:

(a) “**AOC**”: Adiantamento de Operações de Câmbio é o contrato de câmbio para liquidação futura com adiantamento, em moeda nacional, ao exportador, **antes** do embarque da mercadoria ou da efetiva prestação dos serviços ao exterior, nos termos da Regulamentação Cambial vigente.

(b) “**ACE**”: Adiantamento sobre Cambiais Entregues é o contrato de câmbio para liquidação futura com adiantamento, em moeda nacional, ao exportador, **após** o embarque da mercadoria ou da efetiva prestação dos serviços ao exterior, nos termos da Regulamentação Cambial vigente.

(c) “**Anexos**”: os anexos a este Contrato, que dele passam a fazer parte integrante para todos os fins.

(d) “**CAM57 (MENSAGERIA)**”: canal/fonte de informações disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para acompanhamento de operações de câmbio, conforme aplicável.

(e) “**Conta**”: quaisquer contas de titularidade do **CLIENTE** e/ou dos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** mantidas junto ao **TRAVELEX**, inclusive, mas não se limitando, às utilizadas para registro, liquidação ou compensação dos Contratos de Câmbio, bem como para quaisquer outras movimentações financeiras, independentemente de sua natureza, modalidade ou forma de operacionalização.

(f) “**Contrato(s) de Câmbio**”: instrumento celebrado entre o **TRAVELEX** e o **CLIENTE** que formaliza e consolida as condições comerciais, operacionais e financeiras de cada uma das

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

operações de AOC/ACE, lastreadas neste instrumento, incluindo, sem limitação, taxa de câmbio, moeda, valores, finalidade, código de classificação e Data de Liquidação, conforme modelos constantes no Anexo I (modelo de Contrato de Câmbio – Operações de AOC) e no Anexo II (modelo de Contrato de Câmbio – Operações de ACE) deste Contrato, os quais poderão ser alterados ou atualizados pelo **TRAVELEX**, a qualquer tempo, exclusivamente para fins de adequação a exigências legais, regulatórias e/ou normativas aplicáveis, bem como ajustes operacionais ou sistêmicos, sem descaracterizar a natureza das operações de AOC/ACE e sem implicar aumento do Limite de Crédito, independentemente de termo aditivo.

(g) **“Dados”**: dados cadastrais e/ou informações sobre os Contratos de Câmbio e relacionamento das Partes, nos termos da Cláusula 4.2.

(h) **“Data de Liquidação”**: a data prevista para liquidação de cada Operação de Câmbio, conforme indicada no Preâmbulo do Contrato de Câmbio.

(i) **“Dia Útil”**: Para os fins deste Contrato, “Dia Útil” é aquele em que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(j) **“DJE/CNJ”**: o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC e da Resolução CNJ nº 455/2022, conforme vigente.

(k) **“E-mail”**: o endereço eletrônico informado pelo **CLIENTE** e, quando aplicável, pelos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, no preâmbulo do Termo de Adesão, para fins de comunicações contratuais e/ou processuais, nos termos das Cláusulas 10 e 11 deste Contrato.

(l) **“Efeito Material Adverso”**: Para fins deste Contrato, significa qualquer evento ou circunstância, inclusive aqueles previstos na Cláusula 6.4 deste Contrato, que, a exclusivo critério do **TRAVELEX**, afete de forma relevante e negativa a capacidade do **CLIENTE** e/ou de qualquer **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** de cumprir as obrigações assumidas neste instrumento, bem como nos Contratos de Câmbio ou que aumente, de maneira relevante, o risco da respectiva operação para o **TRAVELEX**.

(m) **Garantias**: significam, em conjunto ou isoladamente, todas as garantias constituídas em favor do **TRAVELEX** pelo **CLIENTE** e/ou pelos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, conforme indicadas no Termo de Adesão, destinadas a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato e dos respectivos Contratos de Câmbio celebrados ao seu amparo, independentemente da natureza da garantia.

(n) **Interveniente(s) Garantidor(es)**: para fins deste Contrato, consideram-se **“INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)”**, os **AVALISTAS, TERCEIROS GARANTIDORES** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, devidamente qualificados no preâmbulo no Termo de Adesão, que, nos termos dos artigos 264, 265 e 275 e seguintes do Código Civil brasileiro, assumem a condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com o **CLIENTE**, garantindo o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes de um ou mais Contratos de Câmbio.

(o) **“Legislação Anticorrupção”**: refere-se a Lei nº 12.846/2013, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, a Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, e quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las, conforme definido na Cláusula 9.1(v) deste Contrato.

(p) **“Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”**: refere-se à legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613/1998, e quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las, conforme definido na Cláusula 9.1(vii).

(q) **“Legislação Socioambiental”**: refere-se as legislações e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente vigentes, conforme definido na Cláusula 9.1 (viii).

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

- (r) **“LGPD”**: a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- (s) **“Linha de Crédito”**: significa a linha de crédito concedida, conforme exclusivo critério do **TRAVELEX**, ao **CLIENTE**, destinada à contratação de operações de AOC e/ou ACE, formalizadas por meio de Contratos de Câmbio, conforme previsto na Cláusula 2 deste Contrato.
- (t) **“Limite de Crédito”**: é o valor máximo do Limite de Crédito concedido ao **CLIENTE** pelo **TRAVELEX** para contratação dos Contratos de Câmbio, conforme indicado no Preâmbulo do Termo de Adesão e aprovado internamente pelo **TRAVELEX** e de acordo com suas políticas de risco, o qual poderá ser reduzido, suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, mediante exclusivo critério de análise do **TRAVELEX**;
- (u) **NP Global**: significa uma nota promissória global emitida pelo **CLIENTE** em favor do **TRAVELEX**, conforme valor aprovado internamente pelo **TRAVELEX** e de acordo com suas políticas de risco, a qual garantirá o pagamento de todos os débitos do **CLIENTE** até o montante nela indicado, independentemente de derivarem de um ou vários Contratos de Câmbio, conforme indicada no Quadro V do preâmbulo do Termo de Adesão;
- (v) **“Partes Indenizáveis do Travelex”**: o **TRAVELEX**, suas controladas, controladoras, afiliadas, representantes, administradores, empregados e prepostos, conforme Cláusula 5.2.
- (w) **“Regulamentação Cambial”**: o conjunto de normas aplicáveis ao mercado de câmbio, incluindo, sem limitação, a Lei nº 14.286/2021 (“Marco Cambial”), a Resolução BCB nº 277/2022, a Resolução BCB nº 278/2022 e demais normas e atos que venham a complementá-las, alterá-las ou substituí-las, conforme vigente.
- (x) **“SCE”**: o Sistema de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, incluindo, quando aplicável, SCE-Crédito e/ou SCE-IED, ou outro que venha a substituí-lo.
- (y) **“SCR”**: o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, conforme regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CMN nº 5.037/2022 (“Resolução SCR”) e normas correlatas ou outras que venham a complementá-las/substituí-las.
- (z) **“Sistema Câmbio”**: o sistema do Banco Central do Brasil destinado ao registro e prestação de informações relativas ao mercado de câmbio, conforme Regulamentação Cambial.
- (aa) **“Terceiros Autorizados”**: os terceiros descritos na Cláusula 4.2, autorizados a receber Dados, conforme limites ali previstos.
- (bb) **“Termo de Adesão”**: o instrumento por meio do qual o **CLIENTE** e os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, formalizam seu aceite e adesão integral a este Contrato.
- (cc) **“Tributos”**: todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Contratos de Câmbio, conforme Cláusula 12.1.

2. OBJETO

2.1. Mediante a adesão a este Contrato o **TRAVELEX** disponibilizará ao **CLIENTE** uma linha de crédito no valor e condições indicadas no Termo de Adesão (“Linha de Crédito”) e nos termos deste Contrato, atendendo à solicitação do **CLIENTE**, que será utilizada para a contratação de operações de AOC e/ou ACE, formalizadas por meio dos Contratos de Câmbio, nos termos da Regulamentação Cambial vigente à época de cada contratação, bem como das condições estabelecidas nos respectivos Contratos de Câmbio e nos demais documentos a eles relacionados.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

2.2. O **CLIENTE** e os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, sob as penas da lei, declaram estar cientes e aceitam que a formalização de cada um dos Contratos de Câmbio a que se refere este Contrato estará condicionada cumulativamente:

- (i) À disponibilidade da Linha de Crédito, a exclusivo critério do **TRAVELEX**;
- (ii) À negociação, entre o **CLIENTE** e o **TRAVELEX**, à época própria, das taxas, juros, comissões e demais condições vinculadas a cada um dos Contratos de Câmbio;
- (iii) À cumprimento, a critério do **TRAVELEX**, de todas as condições e à apresentação da documentação necessária à formalização dos Contratos de Câmbio e das Garantias, conforme aplicável;
- (iv) À não ocorrência de eventos ou circunstâncias que possam resultar em Efeito Material Adverso, inclusive em decorrência de alterações relevantes no ambiente econômico, político, regulatório ou de mercado.

2.3. Para cada operação de AOC/ACE celebrada entre o **CLIENTE** e o **TRAVELEX**, as Partes formalizarão o respectivo Contrato de Câmbio, conforme modelo vigente à época de sua celebração, ficando dispensada a assinatura ou anuência específica dos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** a cada novo Contrato de Câmbio. No referido Contrato de Câmbio serão estabelecidas as condições comerciais e financeiras aplicáveis, incluindo, sem limitação, moeda, valor, taxa de câmbio e Data de Liquidação, observados os termos e condições deste Contrato.

2.4. Para cada venda de moeda estrangeira efetuada pelo **CLIENTE**, o **TRAVELEX** entregará ao **CLIENTE** a moeda nacional correspondente ao contravalor do preço da exportação (venda ao exterior), calculados à taxa de câmbio e entregue no prazo que venha a ser acordado entre o **CLIENTE** e o **TRAVELEX** para a operação de AOC/ACE concedida, conforme termos e condições representados neste Contrato e respectivo Contrato de Câmbio.

2.5. Para fins de referência e registro, caso o Limite de Crédito seja fixado em moeda estrangeira, as Partes reconhecem que o valor equivalente em reais indicado no Termo de Adesão foi calculado com base na taxa de conversão disponível na data de sua formalização. O **CLIENTE** reconhece que o valor do Limite de Crédito em reais está sujeito à variação da taxa de câmbio.

2.6. A Linha de Crédito poderá ser utilizada pelo **CLIENTE** em um ou mais Contratos de Câmbio, observado o Limite de Crédito concedido, considerando-se, para tanto, para cada um dos desembolsos, somatória do valor principal de cada um dos Contratos de Câmbio formalizados com o **TRAVELEX**, independente do prazo acordado para desembolso. O limite mencionado será proporcionalmente reconstituído mediante a devida liquidação de cada Contrato de Câmbio formalizado.

2.7. Todos os Contratos de Câmbios celebrados entre o **CLIENTE** e o **TRAVELEX** durante o prazo de vigência deste Contrato, reputar-se-ão plena e automaticamente vinculados ao presente Contrato, seus termos e condições, e, desta forma, de modo peremptório e não limitadamente, seus acessórios e Garantias, presentes ou futuras, prestadas pelo **CLIENTE** ou qualquer um dos **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, independentemente de qualquer menção ou referência específica.

2.8. **Prazo para Utilização da Linha de Crédito.** A Linha de Crédito será utilizada pelo prazo indicado no Termo de Adesão, podendo ser cancelada ou suspensa pelo **TRAVELEX**, a qualquer tempo, nos termos deste Contrato.

3. GARANTIAS

3.1. Sem prejuízo de outras garantias que eventualmente possam ter sido constituídas, para todos os fins e efeitos de direito, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes deste Contrato e dos Contratos de Câmbio, os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** e/ou o próprio **CLIENTE**, constituem em favor do **TRAVELEX**, as Garantias indicadas no preâmbulo do Termo de Adesão, que, passam a fazer parte

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

integrante e indissociável deste Contrato, como se aqui estivessem transcritas para todos os fins de direito.

3.2. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou o **CLIENTE** autorizam o **TRAVELEX** a realizar, sempre que entender necessário, por seus funcionários ou prepostos, vistoria e inventário físico dos bens dados em garantia e que não se encontrem em poder do **TRAVELEX**, correndo as despesas correspondentes por conta exclusiva do **CLIENTE**.

3.3. Se for constatada a diminuição do valor, deterioração, depreciação ou desapropriação do(s) bem(ns) dado(s) de forma a afetar a segurança ou a liquidez do crédito do **TRAVELEX**, ficarão o **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** obrigados solidariamente a reforçar ou substituir as Garantias constituídas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da constatação, de forma a preservar as mencionadas segurança e liquidez do crédito concedido.

3.4. O **TRAVELEX** poderá encerrar imediatamente o presente Contrato, bem como considerar vencidos antecipadamente todos os Contratos de Câmbio, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, constituindo-se em título executivo extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade de toda a dívida, compreendendo os valores de principal e acessórios, na ocorrência (i) de quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 6.4. deste Contrato, (ii) da adoção de qualquer medida que impeça ou dificulte a realização dos exames de que trata o item acima; e/ou (iii) a recusa ou a demora no reforço das Garantias de que trata esta Cláusula 3.

3.4.1. No caso de constituição de outras Garantias, conforme indicadas no Termo de Adesão, tais Garantias assegurarão o pagamento de todos os débitos do **CLIENTE** até o montante nelas indicado, independentemente de tais débitos decorrerem de um ou mais Contratos de Câmbio. As referidas garantias abrangerão todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, sejam elas de natureza pecuniária ou não, nos termos deste Contrato e dos respectivos Contratos de Câmbio.

3.5. As obrigações assumidas pelo **CLIENTE** e pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** são de caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, permanecendo válidas até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este Contrato.

3.6. **NP Global**. Sem prejuízo de outras Garantias constituídas, para todos os fins e efeitos de direito e, ainda, como instrumento hábil para a cobrança de todos os valores decorrentes deste Contrato e dos Contratos de Câmbio, o **CLIENTE** poderá emitir em favor do **TRAVELEX**, a NP Global identificada(s) no preâmbulo do Termo de Adesão, a qual devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) e por seus respectivos cônjuges, quando aplicável, passará a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

3.6.1. Se, por qualquer razão, seja de ordem legal ou regulamentar superveniente, seja de qualquer outra origem, a NP Global entregue ao **TRAVELEX** não puder ser objeto de protesto ou de execução forçada, o **CLIENTE** obriga-se a substituí-la por outra, devidamente avalizada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação do **TRAVELEX**, conforme o valor correspondente, com vencimento à vista, sob pena de inadimplemento contratual.

3.6.2. Se o valor da NP Global, a qualquer momento, se tornar insuficiente para garantir a integral satisfação das obrigações objeto deste Contrato, o **CLIENTE** deverá emitir e entregar ao **TRAVELEX**, novas notas promissórias em valor correspondente à diferença verificada, com vencimento à vista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação do **TRAVELEX**, devidamente avalizadas, sob pena de inadimplemento contratual.

4. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

4.1. Declarações do Cliente. O **CLIENTE**, sob as penas da lei, declara, autoriza e obriga-se, conforme o caso e sem prejuízo de outras disposições previstas neste Contrato, Regulamentação Cambial e na legislação vigente, ao seguinte:

(i) Em manter o **TRAVELEX** total, irrestrita e plenamente indene de todo e qualquer prejuízo que possa vir a sofrer, direta e/ou indiretamente, em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato, nos Contratos de Câmbio e da Regulamentação Cambial, incluindo, mas não se limitando, à impontualidade no cumprimento de obrigações pecuniárias ou não, bem como à não entrega de documentação solicitada pelo **TRAVELEX**. O **CLIENTE** responsabiliza-se, ainda, pelo pleno, integral e ilimitado ressarcimento financeiro de quaisquer encargos, diferenças cambiais, custos, perdas, danos ou prejuízos suportados ou incorridos pelo **TRAVELEX**, as quais o **CLIENTE**, direta e/ou indiretamente, tenha dado causa, abrangendo também aqueles decorrentes de cancelamento, baixa, recomposição de posição ou vencimento antecipado da Operação, incluindo, ainda, o pagamento de juros, multa e demais encargos aplicáveis, além das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, honorários advocatícios, bem como o ressarcimento de penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, inclusive de natureza tributária, nos termos deste Contrato e Regulamentação Cambial vigente.

(ii) Autoriza desde já, o **TRAVELEX** a realizar o débito (i) em qualquer conta de titularidade do **CLIENTE** de todo e qualquer valor devido pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX**, até que os Contratos de Câmbio sejam devidamente liquidados, alterados, cancelados e/ou baixados, conforme o caso; e/ou (ii) de todo e qualquer valor devido pelo **CLIENTE** ao **TRAVELEX** a título de tarifas, penalidades, Tributos, despesas e indenizações, dentre outros decorrentes do relacionamento do **CLIENTE** com o **TRAVELEX**, até o limite necessário para a satisfação integral das obrigações assumidas neste Contrato ou do ressarcimento dos prejuízos apurados. O **TRAVELEX** poderá ainda, utilizar a Garantia eventualmente apresentada, independentemente de notificação. O **CLIENTE** obriga-se, portanto, a manter fundos disponíveis e suficientes para suportar tais débitos. Não sendo encontrados pelo **TRAVELEX** valores suficientes ao integral ressarcimento e/ou cumprimento das obrigações assumidas perante este Contrato, o **TRAVELEX** poderá, a seu exclusivo critério, considerar antecipadamente vencidas as obrigações do **CLIENTE**, bem como adotar as demais medidas cabíveis para a satisfação de seu crédito.

(iii) O não pagamento, pelo **CLIENTE**, de quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato caracterizará mora automática, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando o **CLIENTE** e/ou **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, ao pagamento de encargos aplicáveis, inclusive variação cambial, juros moratórios, multa, custos e despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios, nos termos deste Contrato;

(iv) Que leu atentamente este Contrato, entendeu todas as condições e que ele expressa fielmente o que foi ajustado entre as Partes;

(v) Que, por realizar operações no mercado de câmbio, está ciente e desde já autoriza o **TRAVELEX**, bem como quaisquer outras sociedades do mesmo grupo econômico, durante o seu relacionamento junto ao **TRAVELEX**, a: (i) acessar as informações relativas ao seu histórico e posição no mercado de câmbio, incluindo, mas não se limitando, à CAM57 (mensageria) ou outra fonte de informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, objetivando o acompanhamento das Operações de Câmbio; e (ii) prestar informações, bem como inserir, acessar e compartilhar os dados necessários ao registro, acompanhamento e controle das Operações de Câmbio no Sistema Câmbio e no Sistema de Capitais Estrangeiros (quando aplicável), nos termos das Resoluções BCB 277 e BCB 278, de 31 de dezembro de 2022 e/ou outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las;

(vi) Que tem ciência e concorda que a liquidação do(s) Contrato(s) de Câmbio está condicionada à saldo em conta do **CLIENTE** e inexistência de impedimentos legais, regulatórios ou operacionais, incluindo, mas não se limitando, a bloqueios judiciais, restrições administrativas ou indisponibilidade de saldo na conta do **CLIENTE**. Verificada qualquer dessas hipóteses, o **TRAVELEX** poderá

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

suspender ou cancelar o(s) Contrato(s) de Câmbio, sem que tal medida gere qualquer direito de indenização ao **CLIENTE**;

(vii) Que tem ciência e concorda que a liquidação do(s) Contrato(s) de Câmbio ocorrerá na Data de Liquidação, observado o prazo máximo previsto na Regulamentação Cambial. O **TRAVELEX** poderá, dentro desse prazo, definir o momento operacional da liquidação, não estando obrigado a efetivá-la na data da contratação. A verificação da existência de saldo disponível e da inexistência de impedimentos legais, regulatórios ou judiciais será realizada no momento efetivo da liquidação. Eventual superveniência de bloqueio judicial, restrição administrativa ou indisponibilidade de saldo até a Data de Liquidação não gerará qualquer responsabilidade ao **TRAVELEX**, conforme disposto no item anterior;

(viii) Que tem ciência de que, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, na hipótese de prorrogação, liquidação parcial ou total, cancelamento ou qualquer alteração do(s) Contrato(s) de Câmbio por sua iniciativa ou a que tenha, direta ou indiretamente, dado causa, o **TRAVELEX** poderá cobrar tarifa administrativa e/ou demais custos operacionais decorrentes do processamento, reprocessamento, registro e controles internos relacionados aos respectivo(s) Contrato(s) de Câmbio, conforme tabela de tarifas vigente. O **CLIENTE** declara estar ciente de que tais valores correspondem a custos administrativos e operacionais inerentes à solicitação realizada;

4.2. Declarações Interveniente(s) Garantidor(es) Para fins deste Contrato, consideram-se “INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)”, os AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), os quais, neste ato, nos termos dos artigos 264, 265 e 275 e seguintes do Código Civil brasileiro, assumem a condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com o **CLIENTE**, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional.

4.2.1. Os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES): (i) anuem e concordam integralmente com todos os termos e condições deste Contrato e dos respectivos Contratos de Câmbio, responsabilizando-se pelo cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, presentes ou futuras, principais ou acessórias, incluindo, mas não se limitando a encargos, tributários ou não, penalidades, custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações previstas neste Contrato e nos respectivos Contratos de Câmbio; (ii) renunciam expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, bem como ao benefício de ordem do artigo 794 do Código de Processo Civil; (iii) reconhecem que, havendo pluralidade de Garantias, estas não se prejudicarão entre si, podendo o **TRAVELEX** executá-las conjunta ou isoladamente, na ordem e forma que melhor lhe convier.

4.2.2 O CLIENTE e os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a adotar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, todas as providências solicitadas pelo **TRAVELEX** para preservação da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias vinculadas.

4.2.3. Em razão da solidariedade ora ajustada, o TRAVELEX poderá exigir e receber de qualquer um ou alguns dos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, parcial ou totalmente, a dívida comum, nos termos do artigo 275 do Código Civil, permanecendo íntegra a responsabilidade dos demais até o adimplemento integral das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato e dos Contratos de Câmbio.

4.2.4. As Garantias outorgadas no âmbito deste Contrato e nos respectivos Contratos de Câmbio são cumulativas e independentes, não se excluindo ou limitando entre si. Quaisquer pagamentos efetuados pelo **CLIENTE** e/ou por qualquer dos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, a qualquer título, deverão ser devidamente abatidos do saldo da dívida, de modo a evitar alegações de cobrança em duplicidade.

4.2.5. Os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que nenhum deles mantém relação de vida em comum ou união estável com outra pessoa, nas condições estabelecidas pelo artigo 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro,

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

permanecendo para todos os fins e efeitos no estado civil de solteiro(a)/casado(a)/viúvo(a), conforme o caso.

4.3. Autorização de Consulta e Registro ao SCR e Compartilhamento de informações.

4.3.1. O **CLIENTE**, e, quando aplicável, **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** desde já ratificam a autorização ao **TRAVELEX** para consultar as informações a seu respeito:

(i) no Sistema Câmbio do Banco Central do Brasil (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato;

(ii) no Sistema de Informações de Crédito do BCB (“SCR”) (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato); e

(iii) em sistemas públicos e privados, bancos de dados mantidos por terceiros, bureaus e afins, para fins de avaliação do risco de crédito e identificação de produtos e serviços financeiros a serem oferecidos, podendo, inclusive, consultar as informações cadastrais de histórico de crédito, nota ou pontuação de crédito, débitos pendentes em seu nome junto ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres, bem como registrar nesses sistemas os débitos que o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** eventualmente possua junto ao **TRAVELEX**, inclusive decorrentes deste Contrato.

4.3.2. O **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** declaram-se cientes e de acordo com a Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, normas complementares e eventuais alterações posteriores, se aplicável (“Resolução SCR”), e, neste ato:

(i) ratificam a autorização por eles concedida ao **TRAVELEX**, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do **TRAVELEX** e seus eventuais sucessores, quando da negociação e fechamento da operação formalizada nos termos deste Contrato para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR (“SCR”); e

(ii) autorizam o **TRAVELEX**, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do **TRAVELEX** e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar essas informações, inclusive no que diz respeito à débitos e responsabilidades assumidas pelo **CLIENTE**, pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** no âmbito da presente Contrato e dos respectivos Contratos de Câmbio.

4.3.3. A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do art.3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas:

(i) o fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e

(ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.

4.3.4. O **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** poderão consultar as informações constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato – Extrato do Registro de Informações no Bacen ou na central de atendimento ao público do Bacen.

4.3.4.1. As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **TRAVELEX**, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do **CLIENTE** e/ou

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

4.3.4.2. Ainda, o **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** desde já concordam expressamente em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo, nos termos da Resolução SCR, que venham a adquirir ou receber em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, o presente Contrato.

4.3.5. O **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** autoriza(m) e/ou ratifica(m) eventual autorização previamente concedida ao **TRAVELEX**, para todos os fins e efeitos de direito, a acessar as informações relativas ao **CLIENTE** e ao(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** que estejam disponíveis no sistema SISCOMEX exportação web – NOVOEX ou outro sistema ou banco de dados que venha a substituí-lo, sendo a presente autorização válida para quaisquer acessos efetuados pelo **TRAVELEX** em referido sistema, relativos ao presente Contrato ou a quaisquer outras operações praticadas entre **TRAVELEX**, **CLIENTE** e **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, permanecendo válida mesmo após a liquidação, baixa ou cancelamento deste Contrato.

4.4. **Compartilhamento de Dados do Cliente para fins de Prevenção à Fraudes.** Em razão do disposto na Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023, do Banco Central do Brasil, o **CLIENTE** e, quando aplicável, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** declaram ter plena ciência e, por este ato, prestam consentimento expresso, autorizando o **TRAVELEX** a registrar e tratar seus dados pessoais para fins de subsidiar procedimentos e controles destinados à prevenção de fraudes, incluindo o compartilhamento dessas informações com demais instituições financeiras, o Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores competentes.

4.5. Compartilhamento de Dados com Terceiros.

4.5.1. Ficam, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizados o **TRAVELEX** e as demais empresas do grupo do **TRAVELEX** (“Parte Receptora”), pelo **CLIENTE**, e, quando aplicável, **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** (“Partes Fornecedoras”), a coletar, tratar, fornecer, compartilhar com os Terceiros Autorizados, no Brasil ou no exterior, quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais e/ou informações sobre operações firmadas junto aos Terceiros Autorizados (“Dados”). Para os fins desta cláusula, consideram-se Terceiros Autorizados: (i) o próprio **TRAVELEX** e as demais empresas pertencentes ao grupo do **TRAVELEX**, situadas no Brasil ou no exterior; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras ou os Terceiros Autorizados estejam localizadas ou atuem; e (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, no Brasil ou no exterior, inclusive auditores e consultores, provedores de tecnologia e prestadores de serviços, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por estas desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

5. INDENIZAÇÃO E PENALIDADES

5.1. O **CLIENTE** e os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, assumem, por sua conta e risco, todas as obrigações decorrentes deste Contrato, dos respectivos Contratos de Câmbio e da Regulamentação Cambial aplicável.

5.2. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Contrato e nos respectivos Contratos de Câmbio, Regulamentação Cambial e demais legislações aplicáveis, o **CLIENTE** e os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, obrigam-se a indenizar e a manter o **TRAVELEX**, suas controladas, controladoras, afiliadas, representantes, administradores, empregados e prepostos (“Partes Indenizáveis do Travelex”), plena, integral e ilimitadamente indenidos, de quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos, despesas, multas, Tributos ou penalidades, de qualquer natureza, que decorram, direta ou indiretamente:

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

- (i) do inadimplemento de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste Contrato e nos respectivos Contratos de Câmbio;
- (ii) da falsidade, omissão, imprecisão ou incompletude de quaisquer declarações, informações ou documentos fornecidos pelo **CLIENTE** relacionados a este Contrato e no contexto dos Contratos de Câmbio, inclusive da não entrega de documentos solicitados pelo **TRAVELEX**, no modo e prazo devidos;
- (iii) de atos ou omissões do **CLIENTE** relacionados à contratação, execução ou liquidação dos Contratos de Câmbio;
- (iv) do descumprimento da Regulamentação Cambial, inclusive nas hipóteses em que o **TRAVELEX** venha a ser administrativa ou judicialmente responsabilizado ou compelido a ressarcir terceiros em razão de condutas atribuíveis ao **CLIENTE**;
- (v) de quaisquer demandas, reclamações, procedimentos administrativos ou judiciais promovidos por terceiros ou por autoridades competentes, decorrentes de atos, fatos ou omissões do **CLIENTE** e/ou dos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**; e
- (vi) de quaisquer encargos, custos, perdas, danos ou prejuízos suportados ou incorridos pelo **TRAVELEX**, aos quais o **CLIENTE** tenha dado causa, direta ou indiretamente, em razão de impontualidade no cumprimento de obrigações contratuais, pecuniárias ou não; bem como encerramento deste Contrato, abrangendo, ainda, juros, multas, despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, honorários advocatícios, bem como penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, inclusive de natureza tributária.

5.2.1. O **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, declaram-se cientes que na hipótese cancelamento ou baixa de qualquer um dos Contratos de Câmbio (seja decorrente de vencimento antecipado ou não ficarão obrigados ainda a suportar todos os encargos, ônus, prejuízos financeiros suportados ou incorridos pelo **TRAVELEX**, incluindo, mas não limitando:

- (i) reembolso ao **TRAVELEX** dos recursos em moeda nacional adiantados pelo **TRAVELEX**;
- (ii) eventuais diferenças nas taxas de câmbio utilizadas pelo **TRAVELEX** para pagamentos dos adiantamentos (se houver), seja no caso de obtenção de recursos de moeda estrangeira para utilização do procedimento de reversão de posição de câmbio, decorrentes de baixa ou cancelamento das operações adiantadas ou mesmo por ocasião do descumprimento de entregar os documentos de exportação ao **TRAVELEX**, no modo e prazo devidos;
- (iii) tarifas, Tributos, juros, multas devidas pelo **CLIENTE** em razão dos contratos firmados ou suportados pelo **TRAVELEX** em decorrência do referido cancelamento ou baixa; e
- (iv) os custos e despesas relacionados à quebra de eventuais contratos de captação de linhas externas firmados pelo **TRAVELEX**.

5.3. No caso de inadimplemento de qualquer obrigação do **CLIENTE** prevista neste Contrato, o **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** deverão pagar ao **TRAVELEX**, sobre as quantias em atraso e até seu efetivo pagamento, cumulativamente, os seguintes encargos:

- (i) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano;
- (ii) taxa equivalente à variação do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro – taxa média – DI Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, capitalizada diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida da taxa de 5% (cinco por cento) ao mês com base em um mês de 30 (trinta) dias, sendo referidos encargos calculados de forma exponencial pro rata temporis; e
- (iii) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto.

5.3.1. Os encargos moratórios acima estabelecidos serão exigíveis, inclusive, na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato e dos respectivos Contratos de Câmbio e independentemente de sua cobrança por via judicial e/ou extrajudicial.

5.3.2. Se, para a defesa dos seus direitos, tiver o **TRAVELEX** que recorrer às vias judiciais ou administrativas, arcará o **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** também com as custas e despesas judiciais e ainda com os honorários de advogados no âmbito extrajudicial ou judicial, sendo neste último caso conforme arbitrado pelo juízo competente.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

5.4. Fica expressamente preservado o direito de regresso do **TRAVELEX** contra o **CLIENTE** e contra os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, até o completo ressarcimento de quaisquer prejuízos sofridos pelo **TRAVELEX**, inclusive aqueles caracterizados como danos emergentes e lucros cessantes.

5.5. Na hipótese prevista no item 5.2(v) acima, e sem prejuízo da indenização devida, o **CLIENTE** e, quando aplicável, os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, obrigam-se a requerer imediatamente sua substituição no polo passivo da demanda judicial ou administrativa em que o **TRAVELEX** figure como parte, autorizando expressamente que o **TRAVELEX** denuncie o **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, à lide ou requeira sua inclusão no processo, na forma da legislação aplicável.

5.6. A responsabilidade do **TRAVELEX**, se existente, limitar-se-á exclusivamente aos danos diretos, efetivamente comprovados, decorrentes de dolo ou culpa grave, ficando expressamente excluída qualquer responsabilidade por lucros cessantes, perda de chance, danos indiretos, consequenciais ou reflexos.

5.7. O **TRAVELEX** não será responsável por atrasos, inadimplementos ou prejuízos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando, a falhas sistêmicas, indisponibilidade de sistemas próprios ou de terceiros, atos governamentais, greves, pandemias ou interrupções nos sistemas do mercado financeiro.

5.8. Toda indenização devida pelo **CLIENTE** e/ou pelos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, ao **TRAVELEX** deverá ser paga de forma líquida, cabendo ao **CLIENTE** suportar integralmente quaisquer Tributos incidentes sobre o respectivo pagamento, de modo a assegurar que o **TRAVELEX** receba o valor líquido originalmente devido (gross-up).

6. VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo indicado no Termo de Adesão, enquanto o **CLIENTE** e os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** satisfizerem integralmente todas as condições, declarações e obrigações necessárias à sua manutenção.

6.2. O **CLIENTE** poderá denunciar o presente Contrato, mediante notificação prévia e expressa ao **TRAVELEX**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não existam Contratos de Câmbio vigentes ou, existindo, desde que promova a prévia e integral liquidação de todas as obrigações deles decorrentes, inclusive valores de principal, encargos, custos, ajustes financeiros e eventuais exigências de Garantias.

6.3. O **TRAVELEX** poderá encerrar o presente Contrato, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, independentemente de motivo, e cancelar a disponibilização da Linha de Crédito, mediante envio ao **CLIENTE** de notificação escrita e prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (excetuadas as hipóteses previstas no item 6.4. abaixo), observado o disposto no item 6.3.1 abaixo.

6.3.1. Em caso de rescisão contratual, serão respeitados os Contratos de Câmbio vigentes, os quais serão integralmente cumpridos até a sua efetiva liquidação, permanecendo sujeitos aos termos e condições deste Contrato até referida Data de Liquidação definida no respectivo Contrato de Câmbio. O cancelamento ou baixa de um ou mais Contratos de Câmbio não implicará o término do presente Contrato.

6.3.2. No caso de término antecipado deste Contrato, por qualquer motivo, o **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, continuarão responsáveis por todas as obrigações aqui assumidas, bem como assumidas nos respectivos Contratos de Câmbio em vigor ou vencidos, permanecendo íntegras e vincendas todas as Garantias que tenham sido outorgadas ao **TRAVELEX** até o integral cumprimento das obrigações do **CLIENTE**.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

6.4. O presente Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido pelo **TRAVELEX**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo-se em título executivo extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade de toda a dívida, compreendendo valores de principal, encargos e acessórios, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, seja em relação ao **CLIENTE**, seja em relação a qualquer dos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**:

- (i) deixar de possuir quaisquer das condições básicas e necessárias para abertura e manutenção de seu cadastro e/ou contratação de operações de AOC e ACE junto ao **TRAVELEX**;
- (ii) deixar de adotar, infringir ou de qualquer outra forma atente contra quaisquer disposições estipuladas neste instrumento, ou em políticas internas estabelecidas pelo **TRAVELEX** e previstas na Regulamentação Cambial;
- (iii) entrar em estado de insolvência e/ou requerer, ou ter contra si requerido, pedido de recuperação extrajudicial, judicial e/ou falência;
- (iv) alienar e/ou onerar, sob qualquer forma, parte relevante dos bens do ativo permanente e/ou ativos financeiros, sem o prévio consentimento do **TRAVELEX**;
- (v) protesto de títulos contra o **CLIENTE** e/ou **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, ou apontamento em cadastros restritivos, tais como SPC, SERASA, CCF ou SCR;
- (vi) negativa de reforço e/ou substituição de quaisquer garantias eventualmente constituídas no âmbito deste Contrato e nos respectivos Contratos de Câmbio;
- (vii) declaração de vencimento antecipado contra o **CLIENTE** e/ou **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** no âmbito de quaisquer outras obrigações assumidas com terceiros;
- (viii) alteração, por qualquer forma, do controle societário ou qualquer espécie de reorganização ou transformação societária, sem o prévio consentimento do **TRAVELEX**;
- (ix) mudança do objeto social de forma a alterar as atividades principais ou agregar novos negócios que possam representar desvio relevante das atividades principais;
- (x) cessarem, perderem suficiência, sofrerem deterioração, desvalorização, depreciação ou desapropriação as garantias, sem que o **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** promovam, no prazo indicado pelo **TRAVELEX**, seu reforço ou substituição;
- (xi) inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, estabelecida neste Contrato e dos respectivos Contratos de Câmbio, em seus anexos e/ou aditivos, nos instrumentos de garantia ou em qualquer outro contrato firmado com o **TRAVELEX** e/ou empresas do seu grupo econômico;
- (xii) falsidade, insuficiência ou imprecisão de qualquer declaração, informação, documento ou garantia prestada;
- (xiii) descumprimento das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais políticas internas do **TRAVELEX**;
- (xiv) descumprimento da legislação de combate à corrupção, proteção ao meio ambiente e vedação ao trabalho infantil e/ou escravo;
- (xv) relacionamento com países embargados/restritos ou com pessoas físicas/jurídicas constantes de listas restritivas;

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(xvi) mudança adversa relevante, a critério do **TRAVELEX**, na situação patrimonial, econômico-financeira, operacional ou reputacional do **CLIENTE** e/ou dos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**;

(xvii) ocorrência de qualquer das causas previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias vinculadas a este Contrato;

(xviii) ajuizamento de ação ou execução que resulte, a critério do **TRAVELEX**, ameaça ou penhora de bem dado em garantia;

(xix) transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato e dos respectivos Contratos de Câmbio, sem a prévia e expressa anuência do **TRAVELEX**;

(xx) mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, junto a qualquer terceiro;

(xxi) existência de demanda judicial, arbitral, administrativa ou extrajudicial que, a critério do **TRAVELEX**, possa colocar em risco as garantias ou o cumprimento das obrigações assumidas;

(xxii) cancelamento, revogação, suspensão ou não renovação de autorizações, concessões, alvarás ou licenças exigidas ao regular exercício das atividades do **CLIENTE** e/ou dos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**;

(xxiii) inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, por acionistas, mandatários ou prepostos do **CLIENTE** e/ou dos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, perante o **TRAVELEX** ou empresas de seu grupo econômico;

(xxiv) ocorrência de acidente ou evento com danos sociais, trabalhistas ou ambientais relevantes, ou inobservância legal que possa, a critério do **TRAVELEX**, afetar materialmente a capacidade de cumprimento das obrigações ou a imagem do **TRAVELEX**.

6.4.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, o **TRAVELEX** poderá, a seu exclusivo critério: (i) promover a imediata excussão, total ou parcial, das Garantias eventualmente constituídas; (ii) proceder à baixa do Contrato e dos respectivos Contratos de Câmbio em seus sistemas, com a aplicação, a cargo do **CLIENTE** e/ou dos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, de todas as cominações e penalidades previstas na legislação e na Regulamentação Cambial; e/ou (iii) adotar imediatamente todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para cobrança do crédito.

6.5. As Partes reconhecem que a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.4 constitui causa de aumento relevante do risco de descumprimento das obrigações pelo **CLIENTE** e/ou pelos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, podendo tornar mais onerosa ou inviável, a critério do **TRAVELEX**, a manutenção da Linha de Crédito concedida no âmbito deste Contrato.

6.6. A rescisão, rescisão ou extinção deste Contrato não afetará as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, às disposições relativas à indenização, Tributos, compensação, guarda de documentos, proteção de dados, PLD/Compliance, citação eletrônica e foro.

6.6. Liquidação Antecipada. Caso a regulamentação em vigor permita a liquidação antecipada, total ou parcial, dos Contratos de Câmbio, o **CLIENTE** poderá realizá-la mediante prévia e expressa anuência do **TRAVELEX**. Nessa hipótese, o **CLIENTE** deverá pagar, além do valor principal e dos encargos devidos até a data da liquidação do Contrato de Câmbio, todos os custos, despesas e tributos incidentes, além da comissão de liquidação antecipada equivalente a:

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

- (a) 1,50% ao ano, caso a liquidação ocorra nos primeiros 6 (seis) meses da data da assinatura deste Contrato; e
- (b) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, caso a liquidação ocorra até 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato; e
- (c) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, caso a liquidação ocorra após 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato, calculada *pro rata temporis* sobre o valor objeto da liquidação antecipada, pelo período compreendido entre a data da liquidação e a data originalmente pactuada para vencimento.

6.6.1. Caso a liquidação antecipada ocorra nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento originalmente pactuado no Contrato de Câmbio, não será devida a compensação prevista nesta cláusula, desde que o **CLIENTE** comunique o **TRAVELEX** com antecedência mínima 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento originalmente pactuada.

7. COMPENSAÇÃO

7.1 O **TRAVELEX** poderá proceder à compensação, na forma do artigo 368 e seguintes do código civil e nos termos previstos pelas demais normas a respeito, mediante lançamentos contábeis, independentemente de aviso ou notificação prévia judicial ou extrajudicial, entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo **CLIENTE** e/ou pelos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, perante o **TRAVELEX** sob este ou quaisquer outros contratos ou títulos emitidos pelo **CLIENTE** e/ou pelos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**; e (ii) qualquer crédito, vencido ou vincendo, que o **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, tenha(m) ou venha(m) a ter perante o **TRAVELEX**, representado por títulos ou valores mobiliários de qualquer natureza ou espécie, aplicações financeiras representadas ou não por notas de negociação de títulos-venda, bem como saldos mantidos em qualquer Conta.

8. LGPD

8.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes, em respeito às regras de confidencialidade deste Contrato e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) "LGPD".

8.2. Caso o **CLIENTE** e, quando aplicável, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** não seja(m) os titulares dos dados pessoais que enviam para o **TRAVELEX**, o **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** declaram que cumprem a LGPD no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao **TRAVELEX** no âmbito deste Contrato e no seu relacionamento com o **TRAVELEX**, e quando aplicável, possuem a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o **TRAVELEX**.

8.3. Caso o **TRAVELEX** e, quando aplicável, **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** seja(m) o(s) titular(es) dos dados pessoais que enviam para o **TRAVELEX**, estes declaram que tiveram acesso a política de Privacidade localizado no site institucional do **TRAVELEX** disponibilizado no endereço <https://www.travelexbank.com.br/politica-de-privacidade/>, o qual contém todas as informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pelo **TRAVELEX**.

8.4. Para os fins do disposto nesta cláusula a definição de "dados pessoais" é àquela dada pela própria "LGPD".

9. PLD/COMPLIANCE

9.1. O **CLIENTE** e os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, sob as penas da lei, declaram, autorizam e/ou obrigam-se, conforme o caso e sem prejuízo de outras declarações, autorizações e obrigações previstas neste Contrato e dos respectivos Contratos de Câmbio e na legislação em vigor, o quanto segue:

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

- (i) está devidamente autorizado e possui plena capacidade para assinar o presente Contrato e Contratos de Câmbio, bem como para cumprir com toda e qualquer obrigação aqui prevista ou que daqui decorra, tendo satisfeito todos os requisitos legais, societários e contratuais necessários para a assinatura do presente Contrato e respectivos Contratos de Câmbio;
- (ii) no caso de pessoa jurídica, o **CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** foram validamente constituídos e existe de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizado a ser titular ou possuir direito ao uso de seus bens e a conduzir suas atividades comerciais, possuindo poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- (iii) as informações prestadas pelo **CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** no âmbito deste Contrato e respectivos Contratos de Câmbio são de inteira responsabilidade do **CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, de modo que o **TRAVELEX** não será responsável no caso de qualquer incorreção, inconsistência e/ou falsidade de informações fornecidas pelo **CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** ao **TRAVELEX**;
- (iv) as informações prestadas e documentos fornecidos pelo **CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, são verdadeiros, consistentes, corretos, completos, atuais e suficientes para evidenciar a legalidade e fundamentação econômica da operação deste Contrato e respectivos Contratos de Câmbio, não tendo prestado ao **TRAVELEX** a qualquer tempo, quaisquer informações incorretas, incompletas ou enganosas, nem tampouco omitido quaisquer informações ou documentos;
- (v) não violou e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/2020, e quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las (em conjunto, a “Legislação Anticorrupção”), conforme aplicável;
- (vi) O **TRAVELEX** se reserva ao direito de encerrar este Contrato, não celebrar ou a qualquer momento dar baixa dos respectivos Contratos de Câmbio, quando identificado indício de fraude/falsidade ou em caso de descumprimento pelo **CLIENTE** e pelos **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, da Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros voltado à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo nos termos da Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil, bem como quando da identificação de operação envolvendo direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas elencadas em listas restritivas da OFAC (Office of Foreign Assets Control), CSNU (ONU), UKHMT e União Europeia, bem como países que possuem embargos e/ou restrições por esses organismos ou proibidos por política global, sem prejuízo da adoção de medidas complementares cabíveis;
- (vii) conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613/1998, conforme alteradas, e regulamentação aplicável (“Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), bem como não praticou e não praticará quaisquer dos crimes de que trata essa legislação, incluindo, sem limitação, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas e/ou que possam resultar em sua inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (viii) conhece e respeita, nesta data, e respeitará, por toda a vigência deste Contrato e dos Contratos de Câmbio, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravidão ou de qualquer forma infringem direitos garantidos pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);

(ix) atuará de forma ética e responsável, com o objetivo de promover práticas empresariais sustentáveis e de governança corporativa à luz dos princípios de ESG (Environmental, Social and Governance) que considerem o respeito aos direitos humanos, meio ambiente, inclusão social, diversidade e equidade.

(x) não existe contra si ou em face de empresa pertencente ao seu grupo econômico, qualquer condenação, investigação, processo judicial ou administrativo relacionado a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo e/ou infantil;

(xi) a celebração deste Contrato e dos Contratos de Câmbio, e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (i) não infringem o estatuto ou contrato social, conforme o caso, do **CLIENTE** e do **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o **CLIENTE** e **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelo **CLIENTE** e pelo **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**; (iii) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o **CLIENTE** e **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou na criação de qualquer ônus sobre qualquer bens e/ou propriedades do **CLIENTE** e **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**; (iv) não infringem qualquer disposição legal e/ou regulamentar a que o **CLIENTE** e **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (v) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete o **CLIENTE** e **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(xii) nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro é exigido para a celebração ou emissão, conforme o caso, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato e dos Contratos de Câmbio e e/ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações;

(xiii) no caso de **CLIENTE** e **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** que sejam pessoas jurídicas, seus representantes legais que assinam este Contrato e Contratos de Câmbio e consentem com a operação ora realizada, conforme o caso, possuem poderes para assumir, em nome do **CLIENTE** e **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, as obrigações aqui e lá previstas e, em sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiv) obrigam-se a obter e manter em vigor e atualizadas todas e quaisquer autorizações governamentais necessárias para seu funcionamento, incluindo autorizações ambientais;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e condições deste Contrato e dos Contratos de Câmbio, e reconhece que os termos e condições aqui previstos refletem manifestação de livre e espontânea vontade do **CLIENTE** e **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, em observância ao princípio da boa-fé e autonomia da vontade;

(xvi) obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o **TRAVELEX**, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo **TRAVELEX**, pelos seus representantes e colaboradores e por suas afiliadas, em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de quaisquer das suas declarações prestadas neste Contrato e nos Contratos de Câmbio, e em eventuais instrumentos, documentos ou correspondências e mensagens relacionados;

(xvii) têm plena ciência e concordam que o **TRAVELEX**, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas não serão responsabilizados por qualquer perda, dano ou prejuízo incorrido pelo **CLIENTE** e **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** em decorrência do fornecimento ou

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

preenchimento de documentos e/ou informações incorretos neste Contrato e dos Contratos de Câmbio;

(xviii) outorga ao **TRAVELEX**, nos termos dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, todos os poderes necessários, a qualquer tempo, para proceder, quando necessário for, com o registro das operações de câmbio junto ao BCB, por meio do Sistema de Prestação de Informações de Capitais Estrangeiros no País gerido e administrado pelo BCB (SCE-Crédito ou SCE-IED). Os poderes aqui outorgados permanecerão vigentes até a quitação integral deste Contrato, dos Contratos de Câmbio ou de eventual saldo devedor envolvendo o **CLIENTE** e **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o **TRAVELEX**; e

(xix) obriga-se a utilizar os valores decorrentes deste Contrato e dos Contratos de Câmbio disponibilizados pelo **TRAVELEX** exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo, mas sem limitação, a Regulamentação de Câmbio, Legislação Anticorrupção, a Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Legislação Socioambiental.

10. CANAL DE COMUNICAÇÃO

10.1. O **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, poderão contatar o **TRAVELEX** para atualização dos seus dados, bem como esclarecimento de dúvidas, referente a este Contrato e aos Contratos de Câmbio, por meio dos seguintes canais de atendimento disponibilizados pelo **TRAVELEX**, conforme abaixo:

- Central de Atendimento: Capitais e Regiões metropolitanas: (11) 3004 0490 e demais Regiões: 0800 014 1010
- E-mail: nn@travelexbank.com.br
- Gerente Comercial: E-mail e celular do gerente comercial indicado no Termo de Adesão ao presente Contrato
- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

10.2. Toda e qualquer comunicação encaminhada pelo **TRAVELEX** relativos a este Contrato e aos respectivos Contratos de Câmbio serão realizadas através dos canais de comunicação informados acima, conforme sua finalidade, incluindo, mas não se limitando a meios eletrônicos, tais como (i) envio de E-mail aos destinatários descritos no preâmbulo do Termo de Adesão; ou (ii) notificação com aviso de recebimento, sendo que o **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, declaram neste ato, em caráter irrevogável e irretratável ter conhecimento e aceitar os meios indicados como válidos para tais comunicações e que possui responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos para efeito de recebimento das comunicações de que trata este Contrato.

10.2.1. O **CLIENTE** e os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, quando aplicável, reconhecem e concordam que é de sua exclusiva responsabilidade manter atualizados, junto ao **TRAVELEX**, seus canais de comunicação, inclusive endereços eletrônicos. Qualquer comunicação enviada pelo **TRAVELEX** ao último endereço informado será considerada regularmente entregue, independentemente de eventual falha de recebimento por desatualização cadastral atribuível ao destinatário.

11. CITAÇÃO ELETRÔNICA

11.1. As Partes elegem, para todas as comunicações decorrentes deste Contrato, o E-mail informado pelo **CLIENTE** e/ou pelos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** no preâmbulo do Termo de Adesão ("E-mail") considerando-se recebida a mensagem na data do aviso de leitura ou, na ausência deste, 24 (vinte e quatro) horas após o envio, salvo prova em contrário.

11.2. O E-mail também será considerado para fins de comunicações processuais, incluindo-se citações ou intimações originárias de ações judiciais que visem a cobrança ou execução do presente instrumento. Nessa hipótese, conforme autoriza o artigo 190 do Código de Processo Civil, as Partes

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

acordam que a citação será considerada efetivada mediante a confirmação de leitura da comunicação eletrônica ou, na ausência desta, será presumida efetivada após 10 (dez) dias corridos, contados do envio da mensagem.

11.3. O **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** obrigam-se a cadastrar e manter atualizado o mesmo endereço eletrônico perante o Domicílio Judicial Eletrônico – DJE/CNJ, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil e da Resolução CNJ nº 455/2022, ou a comunicar ao **TRAVELEX**, de forma expressa, qualquer alteração de E-mail para fins contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da modificação, sob pena de considerar-se válido o endereço inicialmente informado.

11.4. Sem prejuízo ao exercício do negócio jurídico processual estabelecido na Cláusula 11.2., as Partes reconhecem e aceitam que, uma vez disponível o endereço eletrônico do Devedor no DJE, o **TRAVELEX** poderá requerer a citação judicial por meio eletrônico, nos termos da legislação processual vigente.

11.5. O **CLIENTE** e os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo uns aos outros poderes bastantes e suficientes para, na forma da lei, receberem isoladamente em nome das demais quaisquer espécies de citação inicial, intimações e notificações relacionadas a este Contrato e a quaisquer garantias vigentes no âmbito do Contrato.

12. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E REGRESSO

12.1. Todos os impostos, taxas, contribuições e encargos (“Tributos”) que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre os Contratos de Câmbio celebrados com base neste Contrato e respectivas Confirmações de Operação serão suportados pelo respectivo contribuinte de direito, nos termos da legislação aplicável.

12.2. Nos casos em que a legislação atribuir ao **TRAVELEX** a responsabilidade pelo recolhimento de Tributos devidos em nome do **CLIENTE** no contexto de uma operação de AOC/ACE, o **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, obrigam-se a:(i) disponibilizar ao **TRAVELEX** o montante necessário acrescido do valor dos Tributos a serem recolhidos; ou (ii) efetuar o pagamento ao **TRAVELEX** já deduzido o valor dos Tributos; ou (iii) ressarcir integral e imediatamente o **TRAVELEX** por qualquer desembolso realizado para este fim, mediante simples solicitação.

12.3. O **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** assumem, em caráter irrevogável e irretratável, a integral responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer Tributo, direto ou indireto, que incida sobre as atividades que originarem os Contratos de Câmbio. Caso haja isenção aplicável, o **CLIENTE** deverão comprovar e fundamentar tal isenção, sempre observadas as limitações previstas na legislação e conforme solicitado pelo **TRAVELEX**.

12.4. O **CLIENTE** reconhece e concorda que, nos Contratos de Câmbio em que houver incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, o **TRAVELEX** poderá efetuar o recolhimento conforme a alíquota aplicável na legislação vigente e de acordo com o entendimento do **TRAVELEX** acerca da operação.

12.4.1. Caso o **CLIENTE** não concorde com o entendimento do **TRAVELEX** quanto à alíquota do IRRF ou não deseje que o **TRAVELEX** efetue o recolhimento, deverá: (i) indicar expressamente seu entendimento ao **TRAVELEX** por meio dos canais de comunicação aqui previstos; e ii) encaminhar ao **TRAVELEX** o comprovante de recolhimento e a documentação suporte que fundamente a alíquota divergente. Fica desde já consignado que o **TRAVELEX** poderá recusar-se a prosseguir com a Operação de AOC/ACE caso não concorde com as informações e documentos apresentados pelo **CLIENTE**.

12.5. O **CLIENTE** deverá informar ao **TRAVELEX** a correta e adequada classificação da operação de AOC/ACE, sendo que a alíquota correspondente de Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

aplicável será calculada com base na classificação informada. O **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, se responsabilizam por ressarcir integralmente o **TRAVELEX** por qualquer diferença, penalidade, encargo ou custo decorrente de divergências relacionadas à classificação da operação e à alíquota de IOF aplicada.

12.6. O **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, se responsabilizam, em caráter irrevogável e irretroatável, por todo e qualquer questionamento tributário, fiscal ou regulatório relacionado aos Contratos de Câmbio, incluindo, mas não se limitando a: (i) eventual incidência e recolhimento de Tributos aplicáveis e; ii) correta classificação da finalidade dos Contratos de Câmbio. O **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, deverão regularizar, às suas expensas, qualquer pendência decorrente e manter o **TRAVELEX**, seus representantes, colaboradores e afiliadas indenados de quaisquer custos, autuações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes dos referidos assuntos.

12.7. O **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, autorizam expressamente o **TRAVELEX** a efetuar o débito dos valores devidos em qualquer Conta, bem como a adotar todas as medidas legais cabíveis para a cobrança de eventuais valores pendentes.

12.8. Caso haja garantias vinculadas a este Contrato, estas poderão ser utilizadas para quitação total ou parcial das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive para o reembolso de Tributos, encargos, custas e honorários decorrentes de exigências fiscais supervenientes.

12.9. Esta obrigação de ressarcimento permanecerá vigente mesmo após a liquidação do Contrato de Câmbio, enquanto perdurarem os prazos legais para eventual exigência fiscal ou regulatória.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os serviços prestados em decorrência do presente Contrato serão tarifados, nos termos da Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional, e posteriores alterações, conforme tabelas de preços disponíveis nas agências, lojas e correspondentes do **TRAVELEX**, bem como no site: [//www.travelexbank.com.br/produtos-e-servicos/](http://www.travelexbank.com.br/produtos-e-servicos/).

13.2. O **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Contrato sem a prévia anuência do **TRAVELEX**. O **TRAVELEX** poderá ceder este Contrato a empresas de seu grupo econômico, sucessores ou no contexto de reorganização societária, independentemente de consentimento do **CLIENTE** e/ou dos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**.

13.3. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, em relação ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos.

13.4. A falta de adoção de qualquer medida pelo **TRAVELEX** não poderá ser interpretada como renúncia de direitos ou novação, podendo o **TRAVELEX** exigir as respectivas condições, a qualquer tempo, permanecendo o Contrato preservado e integralmente válido.

13.5. O Contrato reflete integralmente a vontade expressa Partes. Caso qualquer disposição do Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal nulidade ou invalidade não será aplicável às demais cláusulas e o Contrato permanecerá integralmente válido quanto às demais disposições remanescentes.

13.6. As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura eletrônica utilizadas, para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o **CLIENTE** e/ou os **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, declaram-se cientes e de acordo com este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao **TRAVELEX**, serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil,

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

13.7. Este Contrato não substitui ou invalida outros instrumentos contratuais específicos eventualmente celebrados entre as Partes, os quais permanecerão vigentes nos termos próprios.

13.8. Este Contrato constitui, nos termos da lei, título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento pelo **CLIENTE** e/ou pelos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, poderão ser objeto de execução judicial específica, ficando certo e ajustado que a eventual tolerância do **TRAVELEX** pelo descumprimento contratual pelo **CLIENTE** e/ou pelos **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)**, de qualquer cláusula ou condição, parcial ou integral, não implicará em novação, renúncia ou alteração dos direitos assegurados, devendo a tolerância neste caso ser interpretada como mera liberalidade do **TRAVELEX**.

13.9. As Partes elegem o Foro da Capital da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou disputas oriundas deste instrumento.

VERSÃO 1 – ATUALIZADA EM 09/06/2026

**ANEXO I – MODELO DE CONTRATO DE CÂMBIO PARA OPERAÇÕES DE AOC
(DOCUMENTO DE REFERÊNCIA. A FORMALIZAÇÃO OCORRERÁ VIA SISTEMA
DO BCB)**

Contrato de câmbio

Tipo do contrato de câmbio [Compra/Venda]	Evento [--]	Nº do Contrato de Câmbio [--]	Data [--]
---	-----------------------	---	---------------------

As partes a seguir denominadas, **Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e CLIENTE**, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma se subordina às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO DE CÂMBIO:

Nome BANCO TRAVELEX S.A.	CNPJ 11.703.662/0001-44
Endereço Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, 5º and.	
Cidade São Paulo	UF SP

CLIENTE:

Nome [--]	CNPJ/CPF [--]
Endereço [--]	
Cidade [--]	UF [--]
E-mail: [--]	

INSTITUIÇÃO INTERMEDIADORA*

Nome [--]	CNPJ [--]
---------------------	---------------------

DADOS DA OPERAÇÃO

Código Moeda [--]	Valor em moeda estrangeira [--]	
Taxa Cambial [--]	Valor em moeda nacional [--]	
Valor Efetivo Total (VET) * [--]	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira [--]	Liquidação até [--]
Código da natureza [--]	Descrição da natureza do fato [--]	
Pagador ou receptor no exterior* [--]		
País do pagador ou do receptor no exterior* [--]	Código da relação de vínculo entre o CLIENTE e o pagador/receptor no exterior* [--]	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio* [--]		RDE* [--]

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES**[AJUSTAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO, CONFORME A OPERAÇÃO]**

Eventuais alterações ao presente Contrato poderão ser livremente negociadas entre as Partes até a data de seu vencimento.

Para os fins e efeitos do artigo 75 e respectivos parágrafos da Lei nº 4.728/1965, averba-se por conta deste Contrato de Câmbio, o adiantamento no valor de R\$ [--] (valor por extenso), correspondente ao montante indicado no campo Valor em Moeda Nacional do preâmbulo do presente Contrato.

DO DESAGIO: No ato da liquidação do Contrato, será pago pelo CLIENTE, a título de deságio, a quantia de [--/%] do valor total do Contrato.

Dados bancários para crédito: [--]

Modalidade: AOC

E-MAIL DO CLIENTE: [INSERIR EMAIL DO CLIENTE]

Demais documentos/informações (se necessário):[--]

(TEXTO - NOTA PROMISSÓRIA - SELECIONAR CONFORME APLICÁVEL)

O **CLIENTE** entrega ao **BANCO**, como garantia da presente Operação, Nota Promissória, no valor de [--]% ([--]) do valor total da Operação, emitida e assinada pelo **CLIENTE** e avalizada pelos avalistas, abaixo indicados.

Avalistas:

Nome: [--]

CPF/CNPJ: [--]

Endereço: [--]

E-Mail: [--]

Estado Civil/Regime de Bens (se pessoa física): [--]

Nome do Cônjuge (se aplicável): [--]

CPF do Cônjuge (se aplicável): [--]

(TEXTO – DEMAIS GARANTIAS - SELECIONAR CONFORME APLICÁVEL)**Terceiro(s) Garantidor(es):**

Nome: [--]

CPF/CNPJ: [--]

Endereço: [--]

E-Mail: [--]

Estado Civil/Regime de Bens (se pessoa física): [--]

Nome do Cônjuge (se aplicável): [--]

CPF do Cônjuge (se aplicável): [--]

Os Terceiro(s) Garantidor(es) [SELECIONAR OPÇÃO 'A' OU 'B', CONFORME APLICÁVEL]:

Opção A: constituem, em favor do **BANCO**, como garantia da presente operação, a garantia prevista no contrato [--], datado de [--].

[ou]

Opção B: entrega(m) ao **BANCO**, [--], como garantia da presente operação, a quantia de r\$[--] [valor por extenso].

(TEXTO - DEVEDORES SOLIDÁRIOS - SELECIONAR CONFORME APLICÁVEL):

Nome: [--]

CPF/CNPJ: [--]

Endereço: [--]

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

E-mail: [--]

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**(1) Origem dos Recursos.**

BANCO e CLIENTE, devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento, em conjunto da Instituição Intermediadora (se houver) contratam a presente Operação de Câmbio (“Operação”), formalizada pelo presente Contrato de Câmbio (“Contrato”), o qual se regerá pelas condições abaixo, bem como pela Lei nº 14.286/2021, pela Resolução nº 277/2022 do Banco Central do Brasil e pela regulamentação cambial vigente (“Regulamentação Cambial”), além das demais legislações aplicáveis:

A) O BANCO e o CLIENTE atuarão, respectivamente, como Vendedor ou Comprador da moeda estrangeira, conforme indicado no campo ‘Tipo do contrato de câmbio [Compra/Venda]’, constante do Preâmbulo deste Contrato, o qual prevalecerá sobre quaisquer referências em contrário.

B) O CLIENTE declara (i) ter pleno conhecimento da Regulamentação Cambial e demais legislações aplicáveis a presente Operação e (ii) que os recursos decorrentes da Operação, tanto em moeda estrangeira quanto em moeda nacional, possuem origem lícita e constarão de declarações de renda e ou registros contábeis, conforme determinam a legislação a respeito.

(2) Legitimidade e Veracidade da Operação.

O CLIENTE assume, perante o BANCO, as autoridades competentes e quaisquer terceiros, sob as penas da lei, total e integral responsabilidade:

A) Pela legalidade, autenticidade, legitimidade e veracidade da presente operação e das informações, declarações e documentos apresentados ao BANCO referente a Operação para seu respaldo documental, fundamentação econômica e legal, bem como pela adequada formalização dos referidos documentos, comprometendo-se a mantê-los sob guarda pelo prazo previsto neste Contrato e em observação a Regulamentação Cambial vigente;

B) Pela legalidade e veracidade dos comprovantes relativos ao recolhimento de tributos eventualmente incidentes sobre a Operação, inclusive quando efetuados por meios eletrônicos;

C) Pela classificação da finalidade da Operação, conforme art. 4º, parágrafo 2º da lei nº 14.286/2021, assumindo a responsabilidade pelos seus atos e ciente de que o BANCO reserva-se o direito de não aceitar a realização da Operação;

D) Pelo pagamento às autoridades competentes ou pelo ressarcimento imediato ao BANCO, conforme o caso, de quaisquer Tributos, multas ou penalidades aplicadas em decorrência da não observância das regras aplicáveis à presente Operação, nos termos deste Contrato, da Regulamentação Cambial e demais normas aplicáveis, inclusive, mas não limitado, por eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade das informações e/ou documentos apresentados no âmbito deste Contrato.

(3) Entrega de Documentos e Contratos.

O CLIENTE compromete-se a:

A) Prestar quaisquer informações necessárias, bem como apresentar documentos adicionais solicitados pelo BANCO, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil e/ou demais autoridades competentes, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, observando os prazos legais e regulatórios aplicáveis, inclusive quanto à repatriação de recursos e ao pagamento de tributos eventualmente exigidos;

B) Entregar ao BANCO toda a documentação exigida para formalização da Operação até a data de sua liquidação, sob pena de cancelamento da operação e

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

consequente obrigação de indenizar o BANCO pelos custos, encargos e eventuais diferenças de variação cambial incorridas;

C) Manter sob sua guarda os documentos que respaldam a Operação, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do término do exercício em que tenha ocorrido a contratação, cancelamento ou baixa da respectiva operação, ou por prazo superior, se assim exigido por norma ou autoridade competente;

D) Atuar, por si ou por seus representantes legais, na qualidade de fiel depositário dos documentos originais que comprovem a legalidade e a fundamentação econômica das Operações realizadas, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, assumindo o encargo a título gratuito e obrigando-se a: (i) preservá-los em perfeitas condições de conservação; (ii) apresentá-los ao BANCO e/ou às autoridades competentes sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se necessário para atender determinações judiciais, administrativas ou regulatórias; e (iii) restituí-los ao BANCO em caso de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou evento similar.

E) Reconhecer que o BANCO detém o direito de reaver ou obter acesso aos documentos comprobatórios da operação, a qualquer tempo, diretamente junto ao CLIENTE ou a quem os detenha, sempre que necessário para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

(4) Vigência do Contrato.

A vigência deste Contrato terá início com a sua formalização e perdurará até a liquidação integral da operação de câmbio e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

(5) Rescisão e Vencimento Antecipado.

A) O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CLIENTE nas hipóteses expressamente previstas e acordadas junto ao BANCO, se e quando aplicável, podendo ser cobrados pelo BANCO a diferença de taxa de câmbio, tarifa de cancelamento e multa, nos termos da Regulamentação Cambial vigente.

B) O presente Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido pelo BANCO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo-se em título executivo extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade de toda a dívida, compreendendo valores de principal, encargos e acessórios, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, seja em relação ao CLIENTE, seja em relação a qualquer dos INTERVENIENTES GARANTIDORES:

(xxv) deixar de possuir quaisquer das condições básicas e necessárias para abertura e manutenção de seu cadastro e/ou contratação de Operações de Câmbio junto ao BANCO;

(ii) deixar de adotar, infringir ou de qualquer outra forma atente contra quaisquer disposições estipuladas neste instrumento, ou em políticas internas estabelecidas pelo BANCO e previstas na Regulamentação Cambial;

(iii) entrar em estado de insolvência e/ou requerer, ou ter contra si requerido, pedido de recuperação extrajudicial, judicial e/ou falência;

(iv) alienar e/ou onerar, sob qualquer forma, parte relevante dos bens do ativo permanente e/ou ativos financeiros, sem o prévio consentimento do BANCO;

(v) protesto de títulos contra o CLIENTE e/ou INTERVENIENTES GARANTIDORES, ou apontamento em cadastros restritivos, tais como SPC, SERASA, CCF ou SCR;

(vi) negativa de reforço e/ou substituição de quaisquer garantias eventualmente constituídas no âmbito deste Contrato;

(vii) declaração de vencimento antecipado contra o CLIENTE e/ou INTERVENIENTES GARANTIDORES no âmbito de quaisquer outras obrigações

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

assumidas com terceiros;

(viii) alteração, por qualquer forma, do controle societário ou qualquer espécie de reorganização ou transformação societária, sem o prévio consentimento do BANCO;

(ix) mudança do objeto social de forma a alterar as atividades principais ou agregar novos negócios que possam representar desvio relevante das atividades principais;

(x) cessarem, perderem suficiência, sofrerem deterioração, desvalorização, depreciação ou desapropriação as garantias, sem que o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES promovam, no prazo indicado pelo BANCO, seu reforço ou substituição;

(xi) inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, estabelecida neste Contrato, em seus anexos e/ou aditivos, nos instrumentos de garantia ou em qualquer outro contrato firmado com o BANCO e/ou empresas do seu grupo econômico;

(xii) falsidade, insuficiência ou imprecisão de qualquer declaração, informação, documento ou garantia prestada;

(xiii) descumprimento das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais políticas internas do BANCO;

(xiv) descumprimento da legislação de combate à corrupção, proteção ao meio ambiente e vedação ao trabalho infantil e/ou escravo;

(xv) relacionamento com países embargados/restritos ou com pessoas físicas/jurídicas constantes de listas restritivas;

(xvi) mudança adversa relevante, a critério do BANCO, na situação patrimonial, econômico-financeira, operacional ou reputacional do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES;

(xvii) ocorrência de qualquer das causas previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias vinculadas a este Contrato;

(xviii) ajuizamento de ação ou execução que resulte, a critério do BANCO, ameaça ou penhora de bem dado em garantia;

(xix) transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do BANCO;

(xx) mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, junto a qualquer terceiro;

(xxi) existência de demanda judicial, arbitral, administrativa ou extrajudicial que, a critério do BANCO, possa colocar em risco as garantias ou o cumprimento das obrigações assumidas;

(xxii) cancelamento, revogação, suspensão ou não renovação de autorizações, concessões, alvarás ou licenças exigidas ao regular exercício das atividades do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES;

(xxiii) inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, por acionistas, mandatários ou prepostos do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, perante o BANCO ou empresas de seu grupo econômico;

(xxiv) ocorrência de acidente ou evento com danos sociais, trabalhistas ou ambientais relevantes, ou inobservância legal que possa, a critério do BANCO, afetar materialmente a capacidade de cumprimento das obrigações ou a imagem do BANCO.

C) Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério: (i) promover a imediata excussão, total ou parcial, das garantias eventualmente constituídas; (ii) proceder à baixa do Contrato em seus sistemas, com a aplicação, a cargo do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, de todas as cominações e penalidades previstas na legislação e na Regulamentação Cambial; e/ou (iii) adotar imediatamente todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para cobrança do crédito.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(6) Nulidade.

O Contrato reflete integralmente a vontade expressa do BANCO e do CLIENTE. Caso qualquer disposição contratual venha a ser considerada nula ou inválida, tal nulidade ou invalidade não será aplicável às demais cláusulas e o Contrato que permanecerá integralmente válido quanto às demais disposições remanescentes.

(7) Tolerância

O Contrato constitui, nos termos da lei, título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento pelo CLIENTE, poderá ser objeto de execução judicial específica, ficando certo e ajustado que a eventual tolerância do BANCO quanto ao descumprimento contratual pelo CLIENTE, total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição, não implicará em novação, renúncia ou alteração de direitos assegurados, devendo a tolerância neste caso ser interpretada como mera liberalidade do BANCO.

(8) PLD/Compliance.

A) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), sob as penas da lei, declaram, autorizam e/ou obrigam-se, conforme o caso e sem prejuízo de outras declarações, autorizações e obrigações previstas neste Contrato e na legislação em vigor, o quanto segue:

(i) está devidamente autorizado e possui plena capacidade para assinar o presente Contrato, bem como para cumprir com toda e qualquer obrigação aqui prevista ou que daqui decorra, tendo satisfeito todos os requisitos legais, societários e contratuais necessários para a assinatura do presente Contrato;

(ii) no caso de pessoa jurídica, o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) foram validamente constituídos e existe de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizado a ser titular ou possuir direito ao uso de seus bens e a conduzir suas atividades comerciais, possuindo poderes para livremente exercer a administração de seus bens;

(iii) as informações prestadas pelo CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no âmbito deste Contrato são de inteira responsabilidade do Cliente, de modo que o BANCO não será responsável no caso de qualquer incorreção, inconsistência e/ou falsidade de informações fornecidas pelo CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ao BANCO;

(iv) as informações prestadas e documentos fornecidos pelo CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), são verdadeiros, consistentes, corretos, completos, atuais e suficientes para evidenciar a legalidade e fundamentação econômica da operação deste Contrato, não tendo prestado ao BANCO, a qualquer tempo, quaisquer informações incorretas, incompletas ou enganosas, nem tampouco omitido quaisquer informações ou documentos;

(v) não violou e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.78, e quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las (em conjunto, a "Legislação Anticorrupção"), conforme aplicável;

(vi) O BANCO se reserva ao direito de encerrar este Contrato, não celebrar ou a qualquer momento dar baixa no Contrato quando identificado indício de fraude/falsidade ou em caso de descumprimento pelo CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) da Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros voltado à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

ao Terrorismo nos termos da Circular nº 3.978, bem como quando da identificação de operação envolvendo direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas elencadas em listas restritivas da OFAC (Office of Foreign Assets Control), CSNU (ONU), UKHMT e União Europeia, bem como países que possuem embargos e/ou restrições por esses organismos ou proibidos por política global, sem prejuízo da adoção de medidas complementares cabíveis.

(vii) conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613/1998, conforme alteradas, e regulamentação aplicável (“Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), bem como não praticou e não praticará quaisquer dos crimes de que trata essa legislação, incluindo, sem limitação, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas e/ou que possam resultar em sua inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(viii) conhece e respeita, nesta data, e respeitará, por toda a vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravidão ou de qualquer forma infringem direitos garantidos pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);

(ix) atuará de forma ética e responsável, com o objetivo de promover práticas empresariais sustentáveis e de governança corporativa à luz dos princípios de ESG (Environmental, Social and Governance) que considerem o respeito aos direitos humanos, meio ambiente, inclusão social, diversidade e equidade.

(x) não existe contra si ou em face de empresa pertencente ao seu grupo econômico, qualquer condenação, investigação, processo judicial ou administrativo relacionado a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo e/ou infantil;

(xi) a celebração deste Contrato, e o cumprimento das obrigações aqui previstas:

- (i) não infringem o estatuto ou contrato social, conforme o caso, do CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);
- (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelo CLIENTE e pelo INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);
- (iii) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou na criação de qualquer ônus sobre qualquer bens e/ou propriedades do CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);
- (iv) não infringem qualquer disposição legal e/ou regulamentar a que o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e
- (v) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(xii) nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro é exigido para a celebração ou emissão,

conforme o caso, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato e e/ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações;

(xiii) no caso de CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que sejam pessoas jurídicas, seus representantes legais que assinam este Contrato e consentem com a operação ora realizada, conforme o caso, possuem poderes para assumir, em nome do CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), as obrigações aqui e lá previstas e, em sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiv) obriga-se a obter e manter em vigor e atualizadas todas e quaisquer autorizações governamentais necessárias para seu funcionamento, incluindo autorizações ambientais;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e condições deste Contrato, e reconhece que os termos e condições aqui previstos refletem manifestação de livre e espontânea vontade do CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), em observância ao princípio da boa-fé e autonomia da vontade;

(xvi) obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o BANCO, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo BANCO, pelos seus representantes e colaboradores e por suas afiliadas, em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de quaisquer das suas declarações prestadas neste Contrato, e em eventuais instrumentos, documentos ou correspondências e mensagens relacionados;

(xvii) têm plena ciência e concordam que o BANCO, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas não serão responsabilizados por qualquer perda, dano ou prejuízo incorrido pelo CLIENTE e pelo INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) em decorrência do fornecimento ou preenchimento de documentos e/ou informações incorretos neste Contrato;

(xviii) outorga ao BANCO, nos termos dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, todos os poderes necessários, a qualquer tempo, para proceder, quando necessário for, com o registro das operações de câmbio junto ao BCB, por meio do Sistema de Prestação de Informações de Capitais Estrangeiros no País gerido e administrado pelo BCB (SCE-Crédito ou SCE-IED). Os poderes aqui outorgados permanecerão vigentes até a quitação integral deste Contrato ou de eventual saldo devedor envolvendo o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e o BANCO; e

(xix) obriga-se a utilizar os valores decorrentes deste Contrato disponibilizados pelo Travelex exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo, mas sem limitação, a Regulamentação de Câmbio, Legislação Anticorrupção, a Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Legislação Socioambiental.

(9) Recusa de Documentos.

O BANCO poderá, a seu exclusivo critério, recusar quaisquer documentos apresentados pelo CLIENTE relacionados à presente operação, incluindo, mas não se limitando a documentos de embarque, faturas, comprovantes, declarações, autorizações, contratos ou quaisquer outros instrumentos vinculados ao Contrato, caso tais documentos não estejam em conformidade com as condições exigidas pelo BANCO, apresentem inconsistências ou indícios de irregularidade, ou ainda

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

contrariem políticas internas do BANCO ou normas legais, regulatórias ou cambiais aplicáveis.

Em caso de não apresentação da documentação conforme requerido, o BANCO poderá proceder imediatamente ao cancelamento da operação, à baixa, ou ao exercício das hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato, conforme aplicável, sem prejuízo da cobrança de multas, penalidades, diferenças de taxas, encargos e quaisquer valores que o BANCO venha a suportar para efetivação da baixa ou para recomposição de sua posição.

(10) Declaração do CLIENTE

O CLIENTE, sob as penas da lei, declara, autoriza e obriga-se, conforme o caso e sem prejuízo de outras disposições previstas neste Contrato, Regulamentação Cambial e na legislação vigente, ao seguinte:

A) Em manter o BANCO total, irrestrita e plenamente indene de todo e qualquer prejuízo que possa vir a sofrer, direta e/ou indiretamente, em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato e da Regulamentação Cambial, incluindo, mas não se limitando, à impontualidade no cumprimento de obrigações pecuniárias ou não, bem como à não entrega de documentação solicitada pelo BANCO. O CLIENTE responsabiliza-se, ainda, pelo pleno, integral e ilimitado ressarcimento financeiro de quaisquer encargos, diferenças cambiais, custos, perdas, danos ou prejuízos suportados ou incorridos pelo BANCO, as quais o CLIENTE, direta e/ou indiretamente, tenha dado causa, abrangendo também aqueles decorrentes de cancelamento, baixa, recomposição de posição ou vencimento antecipado da Operação, incluindo, ainda, o pagamento de juros, multa e demais encargos aplicáveis, além das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, honorários advocatícios, bem como o ressarcimento de penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, inclusive de natureza tributária, nos termos deste Contrato e Regulamentação Cambial vigente.

B) Autoriza desde já, o **BANCO** a realizar o débito em qualquer conta de titularidade do **CLIENTE** de todo e qualquer valor devido pelo **CLIENTE** ao **BANCO**, até que as Operações sejam devidamente liquidadas, alteradas, canceladas e/ou baixadas, conforme o caso; e/ou (ii) de todo e qualquer valor devido pelo **CLIENTE** ao **BANCO** a título de tarifas, penalidades, Tributos, despesas e indenizações, dentre outros decorrentes do relacionamento do **CLIENTE** e/ou dos **INTERVENIENTES GARANTIDORES** com o **BANCO** até o limite necessário para a satisfação integral das obrigações assumidas neste Contrato ou do ressarcimento dos prejuízos apurados. O **BANCO** poderá ainda, utilizar garantia financeira eventualmente apresentada, independentemente de notificação. O CLIENTE obriga-se, portanto, a manter fundos disponíveis e suficientes para suportar tais débitos. Não sendo encontrados pelo BANCO valores suficientes ao integral ressarcimento e/ou cumprimento das obrigações assumidas perante este Contrato, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, considerar antecipadamente vencidas as obrigações do CLIENTE, bem como adotar as demais medidas cabíveis para a satisfação de seu crédito.

C) O não pagamento, pelo **CLIENTE**, de quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato caracterizará mora automática, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando o **CLIENTE** e/ou **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, ao pagamento de encargos aplicáveis, inclusive variação cambial, juros moratórios, multa, custos e despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios, nos termos deste Contrato.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

D) Que leu atentamente este Contrato, entendeu todas as condições e que ele expressa fielmente o que foi ajustado entre as Partes.

E) Que, por realizar operações no mercado de câmbio, está ciente e desde já autoriza o BANCO, bem como quaisquer outras sociedades do mesmo grupo econômico, durante o seu relacionamento junto ao BANCO, a: (i) acessar as informações relativas ao seu histórico e posição no mercado de câmbio, incluindo, mas não se limitando, à CAM57 (mensageria) ou outra fonte de informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, objetivando o acompanhamento das Operações de Câmbio; e (ii) prestar informações, bem como inserir, acessar e compartilhar os dados necessários ao registro, acompanhamento e controle das Operações de Câmbio no Sistema Câmbio e no Sistema de Capitais Estrangeiros (quando aplicável), nos termos das Resoluções BCB 277 e BCB 278, de 31 de dezembro de 2022 e/ou outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las.

F) Que tem ciência e concorda que a liquidação da Operação está condicionada à saldo em conta do CLIENTE e inexistência de impedimentos legais, regulatórios ou operacionais, incluindo, mas não se limitando, a bloqueios judiciais, restrições administrativas ou indisponibilidade de saldo na conta do CLIENTE. Verificada qualquer dessas hipóteses, o BANCO poderá suspender ou cancelar a Operação, sem que tal medida gere qualquer direito de indenização ao CLIENTE.

G) Que tem ciência e concorda que a liquidação da Operação ocorrerá na data de liquidação, observado o prazo máximo previsto na Regulamentação Cambial. O BANCO poderá, dentro desse prazo, definir o momento operacional da liquidação, não estando obrigado a efetivá-la na data da contratação. A verificação da existência de saldo disponível e da inexistência de impedimentos legais, regulatórios ou judiciais será realizada no momento efetivo da liquidação. Eventual superveniência de bloqueio judicial, restrição administrativa ou indisponibilidade de saldo até a Data de Liquidação não gerará qualquer responsabilidade ao BANCO, conforme disposto no item anterior.

H) Que tem ciência de que, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, na hipótese de prorrogação, liquidação parcial ou total, cancelamento ou qualquer alteração da Operação por sua iniciativa ou a que tenha, direta ou indiretamente, dado causa, o BANCO poderá cobrar tarifa administrativa e/ou demais custos operacionais decorrentes do processamento, reprocessamento, registro e controles internos relacionados à respectiva Operação, conforme tabela de tarifas vigente. O CLIENTE declara estar ciente de que tais valores correspondem a custos administrativos e operacionais inerentes à solicitação realizada.

I) Que tem ciência de que os serviços bancários prestados em decorrência das Operações de Câmbio poderão ser tarifados nos termos da Resolução CMN nº 3.919, de 25/11/2010, e suas posteriores alterações, conforme tabela de tarifas vigente e disponível no site do BANCO, [Produtos e Serviços Travelex Bank - Travelex](#).

(11) Prazo de Liquidação.

A liquidação do Contrato ocorrerá:
A) Câmbio Pronto: Em até 02 dias úteis da data da celebração da Operação.
B) Câmbio Futuro: Em data superior a 02 dias úteis da data da celebração da Operação, ressalvados o disposto na cláusula 14-B e subitens.

(12) Alteração.

O BANCO poderá a qualquer momento dar baixa ou repactuar as condições de contratação do Contrato em caso de alteração na Regulamentação Cambial e demais normativas aplicáveis.

(13) Exportação Travada - Exclusivamente para Contratos de Exportação e Financeiro - Compra):

O Cliente concorda que os reais a serem entregues pelo Banco ao Cliente ficarão retidos com o Banco até a efetiva entrega da moeda estrangeira ao Banco, ou seja, com a liquidação do Contrato, não havendo pagamento de prêmio para o Cliente.

(15) Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(16) Ouvidoria e Central.

Ouvidoria: 0800-771-1878 (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h) ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br
Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: (11) 3004-0490 e demais regiões: 0800 014 1010 (de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h); e-mail: nn@travelexbank.com.br

(19) Responsabilidade Tributária e Regresso.

A) Todos os impostos, taxas, contribuições e encargos (“Tributos”) que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre as Operações celebradas com base neste Contrato e respectivos comprovantes serão suportados pelo respectivo contribuinte de direito, nos termos da legislação aplicável.

B) Nos casos em que a legislação atribuir ao BANCO a responsabilidade pelo recolhimento de Tributos devidos em nome do CLIENTE no contexto de uma Operação, o CLIENTE obriga-se a:(i) disponibilizar ao BANCO o montante necessário acrescido do valor dos Tributos a serem recolhidos; ou (ii) efetuar o pagamento ao BANCO já deduzido o valor dos Tributos; ou (iii) ressarcir integral e imediatamente o BANCO por qualquer desembolso realizado para este fim, mediante solicitação simples.

C) O CLIENTE assume, em caráter irrevogável e irretratável, a integral responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer Tributo, direto ou indireto, que incida sobre as atividades que originarem as Operações. Caso haja isenção aplicável, o CLIENTE deverá comprovar e fundamentar tal isenção, sempre observadas as limitações previstas na legislação e conforme solicitado pelo BANCO.

D) O CLIENTE reconhece e concorda que, nas Operações de Câmbio em que houver incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, o BANCO poderá efetuar o recolhimento conforme a alíquota aplicável na legislação vigente e de acordo com o entendimento do BANCO acerca da operação.

D.1) Caso o CLIENTE não concorde com o entendimento do BANCO quanto à alíquota do IRRF ou não deseje que o BANCO efetue o recolhimento, deverá:(i) indicar expressamente seu entendimento ao BANCO por meio dos canais de comunicação aqui previstos; e ii) encaminhar ao BANCO o comprovante de recolhimento e a documentação suporte que fundamente a alíquota divergente. Fica desde já consignado que o BANCO poderá recusar-se a prosseguir com a Operação caso não concorde com as informações e documentos apresentados pelo CLIENTE.

E) O CLIENTE deverá informar ao BANCO a correta e adequada classificação da Operação de Câmbio, sendo que a alíquota correspondente de Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF aplicável será calculada com base na classificação informada. O CLIENTE se responsabiliza por ressarcir integralmente o BANCO por qualquer diferença, penalidade, encargo ou custo decorrente de divergências relacionadas à classificação da operação e à alíquota de IOF aplicada.

F) O CLIENTE se responsabiliza, em caráter irrevogável e irretratável, por todo e

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

qualquer questionamento tributário, fiscal ou regulatório relacionado às Operações, incluindo, mas não se limitando a: (i) eventual incidência de IRRF; ii) correta classificação da finalidade das operações; e (iii) recolhimento do IOF. O CLIENTE deverá regularizar, às suas expensas, qualquer pendência decorrente e manter o BANCO, seus representantes, colaboradores e afiliadas indenizados de quaisquer custos, autuações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes dos referidos assuntos.

G) O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a efetuar o débito dos valores devidos em qualquer conta de sua titularidade mantida junto ao BANCO, bem como a adotar todas as medidas legais cabíveis para a cobrança de eventuais valores pendentes.

H) Caso haja garantias vinculadas a este Contrato, estas poderão ser utilizadas para quitação total ou parcial das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive para o reembolso de tributos, encargos, custas e honorários decorrentes de exigências fiscais supervenientes.

I) Esta obrigação de ressarcimento permanecerá vigente mesmo após a liquidação da Operação, enquanto perdurarem os prazos legais para eventual exigência fiscal ou regulatória.

(21) Do Não Pagamento ou Não Recebimento da Documentação.

A) Em caso de não recebimento, pelo BANCO, da documentação comprobatória da realização da exportação até a data de liquidação determinada, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a celebração do Contrato até a data da regularização; e (ii) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal da Operação, sem prejuízo do ressarcimento ao BANCO de quaisquer despesas, custos ou prejuízos por este suportados, inclusive penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, nos termos deste Contrato.

B) Caso o BANCO não receba, até a data de liquidação determinada, o valor correspondente à liquidação do câmbio oriundo do importador no exterior, o CLIENTE será considerado inadimplente, aplicando-se, sobre as quantias devidas, os encargos previstos na cláusula de inadimplemento deste Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o BANCO por quaisquer despesas, custos ou prejuízos por este suportados, inclusive penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, nos termos deste Contrato.

C) Decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento da Operação, sem o recebimento dos documentos e/ou dos valores mencionados nos itens acima, o BANCO poderá proceder à baixa do Contrato e à respectiva notificação no sistema do Banco Central do Brasil, sem prejuízo da cobrança de todos os encargos previstos neste Contrato.

(22) AOC/ACE.

Eventuais alterações no presente contrato poderão ser negociadas até seu vencimento.

Para fins e efeitos do Artigo 75 e seus parágrafos da Lei nr. 4.728/95, averba-se por conta deste Contrato, o adiantamento de reais no montante indicado no item Valor em Moeda Nacional do preâmbulo deste Contrato.

(23) Consentimento Prévio e Geral dos Dados.

Compartilhamento de dados para fins de prevenção a fraudes. Em razão do disposto na Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023, do Banco Central do Brasil, o CLIENTE, (e, quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)) declaram ter plena ciência e, por este ato, prestam consentimento expresso, autorizando o BANCO a registrar e tratar seus dados

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

peçoais para fins de subsidiar procedimentos e controles destinados à prevenção de fraudes, incluindo o compartilhamento dessas informações com demais instituições financeiras, o Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores competentes.

(25) LGPD.

A) As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes, em respeito às regras de confidencialidade deste Contrato e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) "LGPD".

B) Caso o CLIENTE (e, quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não seja(m) os titulares dos dados pessoais que enviam para o BANCO, o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram que cumprem a LGPD no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao BANCO no âmbito deste Contrato e no seu relacionamento com o BANCO, e quando aplicável, possuem a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o BANCO.

C) Caso o CLIENTE (e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) o(s) titular(es) dos dados pessoais que enviam para o BANCO, estes declaram que tiveram acesso a política de Privacidade localizado no site institucional do BANCO disponibilizado no endereço <https://www.travelexbank.com.br/politica-de-privacidade/>, o qual contém todas as informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pelo BANCO.

D) Para os fins do disposto nesta cláusula a definição de "dados pessoais" é àquela dada pela própria "LGPD".

(26) Compartilhamento de Dados com Terceiros.

Ficam, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizados o BANCO e as demais empresas do grupo do BANCO ("Parte Receptora"), pelo CLIENTE, e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ("Partes Fornecedoras"), a coletar, tratar, fornecer, compartilhar com os Terceiros Autorizados, no Brasil ou no exterior, quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais e/ou informações sobre operações firmadas junto aos Terceiros Autorizados. Para os fins desta cláusula, consideram-se Terceiros Autorizados: (i) o próprio BANCO e as demais empresas pertencentes ao grupo do BANCO, situadas no Brasil ou no exterior; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras ou os Terceiros Autorizados estejam localizadas ou atuem; e (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, no Brasil ou no exterior, inclusive auditores e consultores, provedores de tecnologia e prestadores de serviços, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por estas desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

(27) Reconhecimento de Assinatura Digital.

As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura eletrônica utilizadas, para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o CLIENTE, (e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram-se cientes e de acordo com este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao BANCO, serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia(m) ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

(28) Autorização de Consulta e Registro ao SCR .

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

A) O CLIENTE, e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) desde já ratificam a autorização ao BANCO para consultar as informações a seu respeito: (i) no Sistema Câmbio do Banco Central do Brasil (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato; (ii) no Sistema de Informações de Crédito do BCB (“SCR”) (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato); e (iii) em sistemas públicos e privados, bancos de dados mantidos por terceiros, bureaus e afins, para fins de avaliação do risco de crédito e identificação de produtos e serviços financeiros a serem oferecidos, podendo, inclusive, consultar as informações cadastrais de histórico de crédito, nota ou pontuação de crédito, débitos pendentes em seu nome junto ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres, bem como registrar nesses sistemas os débitos que o CLIENTE, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) eventualmente possua junto ao BANCO, inclusive decorrentes deste Contrato.

B) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram-se cientes e de acordo com a Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, normas complementares e eventuais alterações posteriores, se aplicável (“Resolução SCR”), e, neste ato: (i) ratificam a autorização por eles concedida ao BANCO, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do BANCO e seus eventuais sucessores, quando da negociação e fechamento da operação formalizada nos termos deste Contrato para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR (“SCR”); e (ii) autorizam o BANCO, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do BANCO e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar e registrar essas informações, inclusive no que diz respeito à débitos e responsabilidades assumidas pelo CLIENTE, pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no âmbito da presente operação.

C) A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do art.3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas: (i) o fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.

D) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) poderão consultar as informações constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato – Extrato do Registro de Informações no Bacen ou na central de atendimento ao público do Bacen.

D.1) As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

D.2) Ainda, o CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) desde já concordam expressamente em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo, nos termos da Resolução SCR, que venham a adquirir ou receber em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, a presente operação.

E) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) e/ou ratifica(m) eventual autorização previamente concedida ao BANCO, para todos os fins e efeitos de direito, a acessar as informações relativas ao CLIENTE e ao(s)

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que estejam disponíveis no sistema SISCOMEX exportação web – NOVOEX ou outro sistema ou banco de dados que venha a substituí-lo, sendo a presente autorização válida para quaisquer acessos efetuados pelo BANCO em referido sistema, relativos ao presente Contrato ou a quaisquer outras operações praticadas entre BANCO, CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), permanecendo válida mesmo após a liquidação, baixa ou cancelamento deste Contrato.

(29) Liquidação Antecipada.

A) Caso a regulamentação em vigor permita a liquidação antecipada, total ou parcial, deste Contrato, o CLIENTE poderá realizá-la mediante prévia anuência expressa e estrita do BANCO. Nessa hipótese, o CLIENTE deverá pagar, além do valor principal e dos encargos devidos até a data da liquidação, todos os custos, despesas e tributos incidentes, além da comissão de liquidação antecipada equivalente a:

(a) 1,50% ao ano, caso a liquidação ocorra nos primeiros 6 (seis) meses da data da assinatura deste Contrato; e

(b) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, caso a liquidação ocorra até 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato; e

(c) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, caso a liquidação ocorra após 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato, calculada pro rata temporis sobre o valor objeto da liquidação antecipada, pelo período compreendido entre a data da liquidação e a data originalmente pactuada para vencimento.

B) Caso a liquidação antecipada ocorra nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento originalmente pactuado, não será devida a compensação prevista nesta cláusula, desde que o **CLIENTE** comunique o **TRAVELEX** com antecedência mínima 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento originalmente pactuada.

(30) Declarações INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES).

A) Para fins deste Contrato, consideram-se “INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)”, os AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), os quais, neste ato, nos termos dos artigos 264, 265 e 275 e seguintes do Código Civil brasileiro, assumem a condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com o CLIENTE, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional.

B) O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES): (i) anuem e concordam integralmente com todos os termos e condições deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, presentes ou futuras, principais ou acessórias, incluindo, mas não se limitando a encargos, tributários ou não, penalidades, custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações previstas neste Contrato; (ii) renunciam expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, bem como ao benefício de ordem do artigo 794 do Código de Processo Civil; (iii) reconhecem que, havendo pluralidade de garantias, estas não se prejudicarão entre si, podendo o BANCO executá-las conjunta ou isoladamente, na ordem e forma que melhor lhe convier.

C) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a adotar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, todas as providências solicitadas pelo BANCO para preservação da validade, eficácia e exequibilidade das garantias vinculadas, inclusive quando relacionadas a outras operações financeiras.

D) Em razão da solidariedade ora ajustada, o BANCO poderá exigir e receber de qualquer um ou alguns dos INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), parcial ou totalmente, a dívida comum, nos termos do artigo 275 do Código Civil, permanecendo íntegra a responsabilidade dos demais até o adimplemento integral da obrigação.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

E) As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato são cumulativas e independentes, não se excluindo ou limitando entre si. Quaisquer pagamentos efetuados pelo CLIENTE e/ou por qualquer dos INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), a qualquer título, deverão ser devidamente abatidos do saldo da dívida, de modo a evitar alegações de cobrança em duplicidade.

F) O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declara(m), expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que nenhum deles mantém relação de vida em comum ou união estável com outra pessoa, nas condições estabelecidas pelo artigo 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, permanecendo para todos os fins e efeitos no estado civil de solteiro(a)/casado(a)/viúvo(a), conforme o caso.

(31) Transferência das Garantias.

A) O BANCO poderá, a seu exclusivo critério, transferir a vinculação das garantias prestadas neste Contrato para outros contratos em que seja credor do CLIENTE, caso se verifique excesso dessas garantias no presente Contrato e insuficiência de garantias em outro(s) contrato(s) celebrado(s) com o CLIENTE.

(32) Compensação.

O BANCO poderá proceder a compensação, na forma do artigo 368 e seguintes do código civil e nos termos previstos pelas demais normas a respeito, mediante lançamentos contábeis, independentemente de aviso ou notificação prévia judicial ou extrajudicial, entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), perante o BANCO sob este ou quaisquer outros contratos ou títulos emitidos pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES); e (ii) qualquer crédito, vencido ou vincendo, que o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), tenha(m) ou venha(m) a ter perante o BANCO, representado por títulos ou valores mobiliários de qualquer natureza ou espécie, aplicações financeiras representadas ou não por notas de negociação de títulos-venda, bem como saldos mantidos em qualquer conta de livre movimentação.

(33) Nota Promissória.

A) Sem prejuízo de outras garantias constituídas, para todos os fins e efeitos de direito e, ainda, como instrumento hábil para a cobrança de todos os valores decorrentes deste Contrato, o CLIENTE emite em favor do BANCO, Nota(s) Promissória(s) identificada(s) no preâmbulo deste Contrato, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) e por seus respectivos cônjuges, quando aplicável, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

B) Se, por qualquer razão, seja de ordem legal ou regulamentar superveniente, seja de qualquer outra origem, qualquer nota promissória entregue ao BANCO não puder ser objeto de protesto ou de execução forçada, o CLIENTE obriga-se a substituí-la por outra, devidamente avalizada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação do BANCO, conforme o valor correspondente e atualizada conforme as obrigações garantidas.

C) Se o valor das notas promissórias, a qualquer momento, se tornar insuficiente para garantir a integral satisfação das obrigações objeto deste Contrato, o CLIENTE deverá emitir e entregar ao BANCO, novas notas promissórias em valor correspondente à diferença verificada, com vencimento à vista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação do BANCO, devidamente avalizadas, sob pena de inadimplemento contratual.

D) As Partes poderão pactuar a emissão de nota promissória global, no valor do limite de crédito concedido pelo BANCO, a qual garantirá o pagamento de todos os débitos do CLIENTE até o montante nela indicado, independentemente de derivarem de uma ou várias Operações.

(34) Outras Garantias.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

- A) Sem prejuízo das demais garantias eventualmente constituídas neste Contrato, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo CLIENTE nos termos deste Contrato, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), conforme aplicável, e/ou o próprio CLIENTE constitui(em) em favor do BANCO a(s) garantia(s) indicada(s) no preâmbulo, nos termos do(s) instrumento(s) apropriado(s), que, devidamente firmado(s) pelas Partes, passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, aqui estivesse(m) transcrito(s).
- B) O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou o CLIENTE autorizam o BANCO a realizar, sempre que entender necessário, por seus funcionários ou prepostos, vistoria e inventário físico dos bens dados em garantia e que não se encontrem em poder do BANCO, correndo as despesas correspondentes por conta exclusiva do CLIENTE.
- C) Se for constatada a diminuição do valor, deterioração, depreciação ou desapropriação do(s) bem(ns) dado(s) de forma a afetar a segurança ou a liquidez do crédito do BANCO, ficarão o CLIENTE, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obrigados solidariamente a reforçar ou substituir as garantias constituídas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da constatação, de forma a preservar as mencionadas segurança e liquidez do crédito concedido.
- D) Constituirá causa de vencimento antecipado da dívida decorrente deste Contrato, a adoção de qualquer medida que impeça ou dificulte a realização dos referidos exames, bem como a recusa ou a demora no reforço de garantias de que trata o item C precedente.
- E) As obrigações assumidas pelo CLIENTE e pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) são de caráter irrevogável e irretroatável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, permanecendo válidas até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este Contrato.

(36) Prorrogação do prazo.

- A) O CLIENTE poderá requerer ao BANCO, em até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da Operação, a concessão de novo prazo para vencimento, a qual poderá ser concedida a exclusivo critério do BANCO. A prorrogação, se autorizada, ficará condicionada ao pagamento, pelo CLIENTE, de encargo de prorrogação de até 2% (dois por cento) do valor total do Contrato em reais, devido no ato da renovação, podendo o BANCO, se aplicável, exigir ainda valor adicional a título de adiantamento.
- B) O CLIENTE declara-se ciente e concorda que qualquer adiantamento constituído em favor do BANCO somente será restituído após o integral adimplemento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, bem como após o pagamento de eventuais despesas, custos ou prejuízos suportados pelo BANCO, incluindo o ressarcimento de penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, inclusive de natureza tributária, decorrentes do aditamento, cancelamento e/ou baixa do Contrato.

(37) Citação Eletrônica.

- A) As Partes, inclusive o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), elegem, para todas as comunicações decorrentes deste contrato, o e-mail constante no campo Outras Especificações deste Contrato ("E-mail"), considerando-se recebida a mensagem na data do aviso de leitura ou, na ausência deste, 24 (vinte e quatro) horas após o envio, salvo prova em contrário.
- B) O E-mail também será considerado para fins de comunicações processuais, incluindo-se citações ou intimações originárias de ações judiciais que visem a cobrança ou execução do presente instrumento. Nessa hipótese, conforme autoriza o artigo 190 do Código de Processo Civil, as partes acordam que a citação será considerada efetivada mediante a confirmação de leitura da comunicação eletrônica ou, na ausência desta, será presumida efetivada após 10 (dez) dias corridos, contados do envio da mensagem.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

C) O CLIENTE, e, quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a cadastrarem e manterem atualizado o mesmo endereço eletrônico perante o Domicílio Judicial Eletrônico – DJE/CNJ, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil e da Resolução CNJ nº 455/2022, ou a comunicarem ao BANCO, de forma expressa, qualquer alteração de e-mail para fins contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da modificação, sob pena de considerar-se válido o endereço inicialmente informado.

D) Sem prejuízo ao exercício do negócio jurídico processual estabelecido na Cláusula B, as Partes reconhecem e aceitam que, uma vez disponível o endereço eletrônico do CLIENTE e, quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no DJE, o BANCO poderá requerer a citação judicial por meio eletrônico, nos termos da legislação processual vigente.

E) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo uns aos outros poderes bastantes e suficientes para, na forma da lei, receberem isoladamente em nome das demais quaisquer espécies de citação inicial, intimações e notificações relacionadas a este Contrato e a quaisquer garantias vigentes no âmbito do Contrato.

(38) INDENIZAÇÃO E PENALIDADES. Exclusivamente para Operações de Câmbio Futuro e AOC/ACE

A) No caso de inadimplemento de qualquer obrigação do CLIENTE prevista neste Contrato, o CLIENTE e deverá pagar ao BANCO, sobre as quantias em atraso e até seu efetivo pagamento, cumulativamente, os seguintes encargos:

(i) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano;

(ii) taxa equivalente à variação do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro – taxa média – DI Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, capitalizada diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida da taxa de 5% (cinco por cento) ao mês com base em um mês de 30 (trinta) dias, sendo referidos encargos calculados de forma exponencial pro rata temporis; e

(iii) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto.

B) Os encargos moratórios acima estabelecidos serão exigíveis, inclusive, na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato e independentemente de sua cobrança por via judicial e/ou extrajudicial.

C) Se, para a defesa dos seus direitos, tiver o BANCO que recorrer às vias judiciais ou administrativas, arcará o CLIENTE também com as custas e despesas judiciais e ainda com os honorários de advogados no âmbito extrajudicial ou judicial, sendo neste último caso conforme arbitrado pelo juízo competente.

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	BANCO	Agência	Conta
[--]	[--]	[--]	[--]	[--]

Canal Bancário em Moeda Estrangeira

Banco do Beneficiário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco:		

Conta no Exterior do Beneficiário/IBAN

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

Banco Intermediário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco:		

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário/IBAN

Assinaturas: Nome, CPF/CNPJ e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: BANCO TRAVELEX S.A.

CLIENTE: [--]

Instituição intermediadora: [--]
--

AVALISTA(S): [--]

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): [--]
--

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): [--]
--

**ANEXO II – MODELO DE CONTRATO DE CÂMBIO PARA OPERAÇÕES DE ACE
(DOCUMENTO DE REFERÊNCIA. A FORMALIZAÇÃO OCORRERÁ VIA SISTEMA
DO BCB)**

Contrato de câmbio

Tipo do contrato de câmbio [Compra/Venda]	Evento [--]	Nº do Contrato de Câmbio [--]	Data [--]
---	-----------------------	---	---------------------

As partes a seguir denominadas, **Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e CLIENTE**, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma se subordina às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO DE CÂMBIO:

Nome BANCO TRAVELEX S.A.	CNPJ 11.703.662/0001-44
Endereço Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, 5º and.	
Cidade São Paulo	UF SP

CLIENTE:

Nome [--]	CNPJ/CPF [--]
Endereço [--]	
Cidade [--]	UF [--]
E-mail: [--]	

INSTITUIÇÃO INTERMEDIADORA*

Nome [--]	CNPJ [--]
---------------------	---------------------

DADOS DA OPERAÇÃO

Código Moeda [--]	Valor em moeda estrangeira [--]	
Taxa Cambial [--]	Valor em moeda nacional [--]	
Valor Efetivo Total (VET) * [--]	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira [--]	Liquidação até [--]
Código da natureza [--]	Descrição da natureza do fato [--]	
Pagador ou receptor no exterior* [--]		
País do pagador ou do receptor no exterior* [--]	Código da relação de vínculo entre o CLIENTE e o pagador/receptor no exterior* [--]	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio* [--]		RDE* [--]

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES**[AJUSTAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO, CONFORME A OPERAÇÃO]**

Eventuais alterações ao presente Contrato poderão ser livremente negociadas entre as Partes até a data de seu vencimento.

Para os fins e efeitos do artigo 75 e respectivos parágrafos da Lei nº 4.728/1965, averba-se por conta deste Contrato de Câmbio, o adiantamento no valor de R\$ [--] (valor por extenso), correspondente ao montante indicado no campo Valor em Moeda Nacional do preâmbulo do presente Contrato.

DO DESAGIO: No ato da liquidação do Contrato, será pago pelo CLIENTE, a título de deságio, a quantia de [--/%] do valor total do Contrato.

Dados bancários para crédito: [--]

Modalidade: ACE

E-MAIL DO CLIENTE: **[INSERIR EMAIL DO CLIENTE]**

Demais documentos/informações (se necessário):[--]

(TEXTO - NOTA PROMISSÓRIA - SELECIONAR CONFORME APLICÁVEL)

O **CLIENTE** entrega ao **BANCO**, como garantia da presente Operação, Nota Promissória, no valor de [--]% ([--]) do valor total da Operação, emitida e assinada pelo **CLIENTE** e avalizada pelos avalistas, abaixo indicados.

Avalistas:

Nome: [--]

CPF/CNPJ: [--]

Endereço: [--]

E-Mail: [--]

Estado Civil/Regime de Bens (se pessoa física): [--]

Nome do Cônjuge (se aplicável): [--]

CPF do Cônjuge (se aplicável): [--]

(TEXTO – DEMAIS GARANTIAS - SELECIONAR CONFORME APLICÁVEL)**Terceiro(s) Garantidor(es):**

Nome: [--]

CPF/CNPJ: [--]

Endereço: [--]

E-Mail: [--]

Estado Civil/Regime de Bens (se pessoa física): [--]

Nome do Cônjuge (se aplicável): [--]

CPF do Cônjuge (se aplicável): [--]

Os Terceiro(s) Garantidor(es) [SELECIONAR OPÇÃO 'A' OU 'B', CONFORME APLICÁVEL]:

Opção A: constituem, em favor do **BANCO**, como garantia da presente operação, a garantia prevista no contrato [--], datado de [--].

[ou]

Opção B: entrega(m) ao **BANCO**, [--], como garantia da presente operação, a quantia de r\$[--] [valor por extenso].

(TEXTO - DEVEDORES SOLIDÁRIOS - SELECIONAR CONFORME APLICÁVEL):

Nome: [--]

CPF/CNPJ: [--]

Endereço: [--]

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

E-mail: [--]

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**(2) Origem dos Recursos.**

BANCO e CLIENTE, devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento, em conjunto da Instituição Intermediadora (se houver) contratam a presente Operação de Câmbio (“Operação”), formalizada pelo presente Contrato de Câmbio (“Contrato”), o qual se regerá pelas condições abaixo, bem como pela Lei nº 14.286/2021, pela Resolução nº 277/2022 do Banco Central do Brasil e pela regulamentação cambial vigente (“Regulamentação Cambial”), além das demais legislações aplicáveis:

A) O BANCO e o CLIENTE atuarão, respectivamente, como Vendedor ou Comprador da moeda estrangeira, conforme indicado no campo ‘Tipo do contrato de câmbio [Compra/Venda]’, constante do Preâmbulo deste Contrato, o qual prevalecerá sobre quaisquer referências em contrário.

B) O CLIENTE declara (i) ter pleno conhecimento da Regulamentação Cambial e demais legislações aplicáveis a presente Operação e (ii) que os recursos decorrentes da Operação, tanto em moeda estrangeira quanto em moeda nacional, possuem origem lícita e constarão de declarações de renda e ou registros contábeis, conforme determinam a legislação a respeito.

(2) Legitimidade e Veracidade da Operação.

O CLIENTE assume, perante o BANCO, as autoridades competentes e quaisquer terceiros, sob as penas da lei, total e integral responsabilidade:

A) Pela legalidade, autenticidade, legitimidade e veracidade da presente operação e das informações, declarações e documentos apresentados ao BANCO referente a Operação para seu respaldo documental, fundamentação econômica e legal, bem como pela adequada formalização dos referidos documentos, comprometendo-se a mantê-los sob guarda pelo prazo previsto neste Contrato e em observação a Regulamentação Cambial vigente;

B) Pela legalidade e veracidade dos comprovantes relativos ao recolhimento de tributos eventualmente incidentes sobre a Operação, inclusive quando efetuados por meios eletrônicos;

C) Pela classificação da finalidade da Operação, conforme art. 4º, parágrafo 2º da lei nº 14.286/2021, assumindo a responsabilidade pelos seus atos e ciente de que o BANCO reserva-se o direito de não aceitar a realização da Operação;

D) Pelo pagamento às autoridades competentes ou pelo ressarcimento imediato ao BANCO, conforme o caso, de quaisquer Tributos, multas ou penalidades aplicadas em decorrência da não observância das regras aplicáveis à presente Operação, nos termos deste Contrato, da Regulamentação Cambial e demais normas aplicáveis, inclusive, mas não limitado, por eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade das informações e/ou documentos apresentados no âmbito deste Contrato.

(3) Entrega de Documentos e Contratos.

O CLIENTE compromete-se a:

A) Prestar quaisquer informações necessárias, bem como apresentar documentos adicionais solicitados pelo BANCO, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil e/ou demais autoridades competentes, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, observando os prazos legais e regulatórios aplicáveis, inclusive quanto à repatriação de recursos e ao pagamento de tributos eventualmente exigidos;

B) Entregar ao BANCO toda a documentação exigida para formalização da Operação até a data de sua liquidação, sob pena de cancelamento da operação e

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

consequente obrigação de indenizar o BANCO pelos custos, encargos e eventuais diferenças de variação cambial incorridas;

C) Manter sob sua guarda os documentos que respaldam a Operação, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do término do exercício em que tenha ocorrido a contratação, cancelamento ou baixa da respectiva operação, ou por prazo superior, se assim exigido por norma ou autoridade competente;

D) Atuar, por si ou por seus representantes legais, na qualidade de fiel depositário dos documentos originais que comprovem a legalidade e a fundamentação econômica das Operações realizadas, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, assumindo o encargo a título gratuito e obrigando-se a: (i) preservá-los em perfeitas condições de conservação; (ii) apresentá-los ao BANCO e/ou às autoridades competentes sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se necessário para atender determinações judiciais, administrativas ou regulatórias; e (iii) restituí-los ao BANCO em caso de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou evento similar.

E) Reconhecer que o BANCO detém o direito de reaver ou obter acesso aos documentos comprobatórios da operação, a qualquer tempo, diretamente junto ao CLIENTE ou a quem os detenha, sempre que necessário para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

(4) Vigência do Contrato.

A vigência deste Contrato terá início com a sua formalização e perdurará até a liquidação integral da operação de câmbio e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

(5) Rescisão e Vencimento Antecipado.

A) O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CLIENTE nas hipóteses expressamente previstas e acordadas junto ao BANCO, se e quando aplicável, podendo ser cobrados pelo BANCO a diferença de taxa de câmbio, tarifa de cancelamento e multa, nos termos da Regulamentação Cambial vigente.

B) O presente Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido pelo BANCO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo-se em título executivo extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade de toda a dívida, compreendendo valores de principal, encargos e acessórios, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, seja em relação ao CLIENTE, seja em relação a qualquer dos INTERVENIENTES GARANTIDORES:

(xxvi) deixar de possuir quaisquer das condições básicas e necessárias para abertura e manutenção de seu cadastro e/ou contratação de Operações de Câmbio junto ao BANCO;

(ii) deixar de adotar, infringir ou de qualquer outra forma atente contra quaisquer disposições estipuladas neste instrumento, ou em políticas internas estabelecidas pelo BANCO e previstas na Regulamentação Cambial;

(iii) entrar em estado de insolvência e/ou requerer, ou ter contra si requerido, pedido de recuperação extrajudicial, judicial e/ou falência;

(iv) alienar e/ou onerar, sob qualquer forma, parte relevante dos bens do ativo permanente e/ou ativos financeiros, sem o prévio consentimento do BANCO;

(v) protesto de títulos contra o CLIENTE e/ou INTERVENIENTES GARANTIDORES, ou apontamento em cadastros restritivos, tais como SPC, SERASA, CCF ou SCR;

(vi) negativa de reforço e/ou substituição de quaisquer garantias eventualmente constituídas no âmbito deste Contrato;

(vii) declaração de vencimento antecipado contra o CLIENTE e/ou INTERVENIENTES GARANTIDORES no âmbito de quaisquer outras obrigações

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

assumidas com terceiros;

(viii) alteração, por qualquer forma, do controle societário ou qualquer espécie de reorganização ou transformação societária, sem o prévio consentimento do BANCO;

(ix) mudança do objeto social de forma a alterar as atividades principais ou agregar novos negócios que possam representar desvio relevante das atividades principais;

(x) cessarem, perderem suficiência, sofrerem deterioração, desvalorização, depreciação ou desapropriação as garantias, sem que o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES promovam, no prazo indicado pelo BANCO, seu reforço ou substituição;

(xi) inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, estabelecida neste Contrato, em seus anexos e/ou aditivos, nos instrumentos de garantia ou em qualquer outro contrato firmado com o BANCO e/ou empresas do seu grupo econômico;

(xii) falsidade, insuficiência ou imprecisão de qualquer declaração, informação, documento ou garantia prestada;

(xiii) descumprimento das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais políticas internas do BANCO;

(xiv) descumprimento da legislação de combate à corrupção, proteção ao meio ambiente e vedação ao trabalho infantil e/ou escravo;

(xv) relacionamento com países embargados/restritos ou com pessoas físicas/jurídicas constantes de listas restritivas;

(xvi) mudança adversa relevante, a critério do BANCO, na situação patrimonial, econômico-financeira, operacional ou reputacional do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES;

(xvii) ocorrência de qualquer das causas previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias vinculadas a este Contrato;

(xviii) ajuizamento de ação ou execução que resulte, a critério do BANCO, ameaça ou penhora de bem dado em garantia;

(xix) transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do BANCO;

(xx) mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, junto a qualquer terceiro;

(xxi) existência de demanda judicial, arbitral, administrativa ou extrajudicial que, a critério do BANCO, possa colocar em risco as garantias ou o cumprimento das obrigações assumidas;

(xxii) cancelamento, revogação, suspensão ou não renovação de autorizações, concessões, alvarás ou licenças exigidas ao regular exercício das atividades do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES;

(xxiii) inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, por acionistas, mandatários ou prepostos do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, perante o BANCO ou empresas de seu grupo econômico;

(xxiv) ocorrência de acidente ou evento com danos sociais, trabalhistas ou ambientais relevantes, ou inobservância legal que possa, a critério do BANCO, afetar materialmente a capacidade de cumprimento das obrigações ou a imagem do BANCO.

C) Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério: (i) promover a imediata excussão, total ou parcial, das garantias eventualmente constituídas; (ii) proceder à baixa do Contrato em seus sistemas, com a aplicação, a cargo do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, de todas as cominações e penalidades previstas na legislação e na Regulamentação Cambial; e/ou (iii) adotar imediatamente todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para cobrança do crédito.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(6) Nulidade.

O Contrato reflete integralmente a vontade expressa do BANCO e do CLIENTE. Caso qualquer disposição contratual venha a ser considerada nula ou inválida, tal nulidade ou invalidade não será aplicável às demais cláusulas e o Contrato que permanecerá integralmente válido quanto às demais disposições remanescentes.

(7) Tolerância

O Contrato constitui, nos termos da lei, título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento pelo CLIENTE, poderá ser objeto de execução judicial específica, ficando certo e ajustado que a eventual tolerância do BANCO quanto ao descumprimento contratual pelo CLIENTE, total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição, não implicará em novação, renúncia ou alteração de direitos assegurados, devendo a tolerância neste caso ser interpretada como mera liberalidade do BANCO.

(8) PLD/Compliance.

A) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), sob as penas da lei, declaram, autorizam e/ou obrigam-se, conforme o caso e sem prejuízo de outras declarações, autorizações e obrigações previstas neste Contrato e na legislação em vigor, o quanto segue:

(i) está devidamente autorizado e possui plena capacidade para assinar o presente Contrato, bem como para cumprir com toda e qualquer obrigação aqui prevista ou que daqui decorra, tendo satisfeito todos os requisitos legais, societários e contratuais necessários para a assinatura do presente Contrato;

(ii) no caso de pessoa jurídica, o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) foram validamente constituídos e existe de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizado a ser titular ou possuir direito ao uso de seus bens e a conduzir suas atividades comerciais, possuindo poderes para livremente exercer a administração de seus bens;

(iii) as informações prestadas pelo CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no âmbito deste Contrato são de inteira responsabilidade do Cliente, de modo que o BANCO não será responsável no caso de qualquer incorreção, inconsistência e/ou falsidade de informações fornecidas pelo CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ao BANCO;

(iv) as informações prestadas e documentos fornecidos pelo CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), são verdadeiros, consistentes, corretos, completos, atuais e suficientes para evidenciar a legalidade e fundamentação econômica da operação deste Contrato, não tendo prestado ao BANCO, a qualquer tempo, quaisquer informações incorretas, incompletas ou enganosas, nem tampouco omitido quaisquer informações ou documentos;

(v) não violou e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.78, e quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las (em conjunto, a "Legislação Anticorrupção"), conforme aplicável;

(vi) O BANCO se reserva ao direito de encerrar este Contrato, não celebrar ou a qualquer momento dar baixa no Contrato quando identificado indício de fraude/falsidade ou em caso de descumprimento pelo CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) da Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros voltado à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

ao Terrorismo nos termos da Circular nº 3.978, bem como quando da identificação de operação envolvendo direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas elencadas em listas restritivas da OFAC (Office of Foreign Assets Control), CSNU (ONU), UKHMT e União Europeia, bem como países que possuem embargos e/ou restrições por esses organismos ou proibidos por política global, sem prejuízo da adoção de medidas complementares cabíveis.

(vii) conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613/1998, conforme alteradas, e regulamentação aplicável (“Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), bem como não praticou e não praticará quaisquer dos crimes de que trata essa legislação, incluindo, sem limitação, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas e/ou que possam resultar em sua inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(viii) conhece e respeita, nesta data, e respeitará, por toda a vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravidão ou de qualquer forma infringem direitos garantidos pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);

(ix) atuará de forma ética e responsável, com o objetivo de promover práticas empresariais sustentáveis e de governança corporativa à luz dos princípios de ESG (Environmental, Social and Governance) que considerem o respeito aos direitos humanos, meio ambiente, inclusão social, diversidade e equidade.

(x) não existe contra si ou em face de empresa pertencente ao seu grupo econômico, qualquer condenação, investigação, processo judicial ou administrativo relacionado a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo e/ou infantil;

(xi) a celebração deste Contrato, e o cumprimento das obrigações aqui previstas:

- (i) não infringem o estatuto ou contrato social, conforme o caso, do CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);
- (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelo CLIENTE e pelo INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);
- (iii) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou na criação de qualquer ônus sobre qualquer bens e/ou propriedades do CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);
- (iv) não infringem qualquer disposição legal e/ou regulamentar a que o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e
- (v) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(xii) nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro é exigido para a celebração ou emissão,

conforme o caso, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato e e/ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações;

(xiii) no caso de CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que sejam pessoas jurídicas, seus representantes legais que assinam este Contrato e consentem com a operação ora realizada, conforme o caso, possuem poderes para assumir, em nome do CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), as obrigações aqui e lá previstas e, em sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiv) obriga-se a obter e manter em vigor e atualizadas todas e quaisquer autorizações governamentais necessárias para seu funcionamento, incluindo autorizações ambientais;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e condições deste Contrato, e reconhece que os termos e condições aqui previstos refletem manifestação de livre e espontânea vontade do CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), em observância ao princípio da boa-fé e autonomia da vontade;

(xvi) obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o BANCO, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo BANCO, pelos seus representantes e colaboradores e por suas afiliadas, em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de quaisquer das suas declarações prestadas neste Contrato, e em eventuais instrumentos, documentos ou correspondências e mensagens relacionados;

(xvii) têm plena ciência e concordam que o BANCO, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas não serão responsabilizados por qualquer perda, dano ou prejuízo incorrido pelo CLIENTE e pelo INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) em decorrência do fornecimento ou preenchimento de documentos e/ou informações incorretos neste Contrato;

(xviii) outorga ao BANCO, nos termos dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, todos os poderes necessários, a qualquer tempo, para proceder, quando necessário for, com o registro das operações de câmbio junto ao BCB, por meio do Sistema de Prestação de Informações de Capitais Estrangeiros no País gerido e administrado pelo BCB (SCE-Crédito ou SCE-IED). Os poderes aqui outorgados permanecerão vigentes até a quitação integral deste Contrato ou de eventual saldo devedor envolvendo o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e o BANCO; e

(xix) obriga-se a utilizar os valores decorrentes deste Contrato disponibilizados pelo Travelex exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo, mas sem limitação, a Regulamentação de Câmbio, Legislação Anticorrupção, a Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Legislação Socioambiental.

(9) Recusa de Documentos.

O BANCO poderá, a seu exclusivo critério, recusar quaisquer documentos apresentados pelo CLIENTE relacionados à presente operação, incluindo, mas não se limitando a documentos de embarque, faturas, comprovantes, declarações, autorizações, contratos ou quaisquer outros instrumentos vinculados ao Contrato, caso tais documentos não estejam em conformidade com as condições exigidas pelo

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

BANCO, apresentem inconsistências ou indícios de irregularidade, ou ainda contrariem políticas internas do BANCO ou normas legais, regulatórias ou cambiais aplicáveis.

Em caso de não apresentação da documentação conforme requerido, o BANCO poderá proceder imediatamente ao cancelamento da operação, à baixa, ou ao exercício das hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato, conforme aplicável, sem prejuízo da cobrança de multas, penalidades, diferenças de taxas, encargos e quaisquer valores que o BANCO venha a suportar para efetivação da baixa ou para recomposição de sua posição.

(10) Declaração do CLIENTE

O CLIENTE, sob as penas da lei, declara, autoriza e obriga-se, conforme o caso e sem prejuízo de outras disposições previstas neste Contrato, Regulamentação Cambial e na legislação vigente, ao seguinte:

A) Em manter o BANCO total, irrestrita e plenamente indene de todo e qualquer prejuízo que possa vir a sofrer, direta e/ou indiretamente, em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato e da Regulamentação Cambial, incluindo, mas não se limitando, à impontualidade no cumprimento de obrigações pecuniárias ou não, bem como à não entrega de documentação solicitada pelo BANCO. O CLIENTE responsabiliza-se, ainda, pelo pleno, integral e ilimitado ressarcimento financeiro de quaisquer encargos, diferenças cambiais, custos, perdas, danos ou prejuízos suportados ou incorridos pelo BANCO, as quais o CLIENTE, direta e/ou indiretamente, tenha dado causa, abrangendo também aqueles decorrentes de cancelamento, baixa, recomposição de posição ou vencimento antecipado da Operação, incluindo, ainda, o pagamento de juros, multa e demais encargos aplicáveis, além das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, honorários advocatícios, bem como o ressarcimento de penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, inclusive de natureza tributária, nos termos deste Contrato e Regulamentação Cambial vigente.

B) Autoriza desde já, o **BANCO** a realizar o débito em qualquer conta de titularidade do **CLIENTE** de todo e qualquer valor devido pelo **CLIENTE** ao **BANCO**, até que as Operações sejam devidamente liquidadas, alteradas, canceladas e/ou baixadas, conforme o caso; e/ou (ii) de todo e qualquer valor devido pelo **CLIENTE** ao **BANCO** a título de tarifas, penalidades, Tributos, despesas e indenizações, dentre outros decorrentes do relacionamento do **CLIENTE** e/ou dos **INTERVENIENTES GARANTIDORES** com o **BANCO** até o limite necessário para a satisfação integral das obrigações assumidas neste Contrato ou do ressarcimento dos prejuízos apurados. O **BANCO** poderá ainda, utilizar garantia financeira eventualmente apresentada, independentemente de notificação. O CLIENTE obriga-se, portanto, a manter fundos disponíveis e suficientes para suportar tais débitos. Não sendo encontrados pelo BANCO valores suficientes ao integral ressarcimento e/ou cumprimento das obrigações assumidas perante este Contrato, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, considerar antecipadamente vencidas as obrigações do CLIENTE, bem como adotar as demais medidas cabíveis para a satisfação de seu crédito.

C) O não pagamento, pelo **CLIENTE**, de quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato caracterizará mora automática, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando o **CLIENTE** e/ou **INTERVENIENTES GARANTIDORES**, ao pagamento de encargos aplicáveis,

inclusive variação cambial, juros moratórios, multa, custos e despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios, nos termos deste Contrato.

D) Que leu atentamente este Contrato, entendeu todas as condições e que ele expressa fielmente o que foi ajustado entre as Partes.

E) Que, por realizar operações no mercado de câmbio, está ciente e desde já autoriza o BANCO, bem como quaisquer outras sociedades do mesmo grupo econômico, durante o seu relacionamento junto ao BANCO, a: (i) acessar as informações relativas ao seu histórico e posição no mercado de câmbio, incluindo, mas não se limitando, à CAM57 (mensageria) ou outra fonte de informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, objetivando o acompanhamento das Operações de Câmbio; e (ii) prestar informações, bem como inserir, acessar e compartilhar os dados necessários ao registro, acompanhamento e controle das Operações de Câmbio no Sistema Câmbio e no Sistema de Capitais Estrangeiros (quando aplicável), nos termos das Resoluções BCB 277 e BCB 278, de 31 de dezembro de 2022 e/ou outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las.

F) Que tem ciência e concorda que a liquidação da Operação está condicionada à saldo em conta do CLIENTE e inexistência de impedimentos legais, regulatórios ou operacionais, incluindo, mas não se limitando, a bloqueios judiciais, restrições administrativas ou indisponibilidade de saldo na conta do CLIENTE. Verificada qualquer dessas hipóteses, o BANCO poderá suspender ou cancelar a Operação, sem que tal medida gere qualquer direito de indenização ao CLIENTE.

G) Que tem ciência e concorda que a liquidação da Operação ocorrerá na data de liquidação, observado o prazo máximo previsto na Regulamentação Cambial. O BANCO poderá, dentro desse prazo, definir o momento operacional da liquidação, não estando obrigado a efetivá-la na data da contratação. A verificação da existência de saldo disponível e da inexistência de impedimentos legais, regulatórios ou judiciais será realizada no momento efetivo da liquidação. Eventual superveniência de bloqueio judicial, restrição administrativa ou indisponibilidade de saldo até a Data de Liquidação não gerará qualquer responsabilidade ao BANCO, conforme disposto no item anterior.

H) Que tem ciência de que, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, na hipótese de prorrogação, liquidação parcial ou total, cancelamento ou qualquer alteração da Operação por sua iniciativa ou a que tenha, direta ou indiretamente, dado causa, o BANCO poderá cobrar tarifa administrativa e/ou demais custos operacionais decorrentes do processamento, reprocessamento, registro e controles internos relacionados à respectiva Operação, conforme tabela de tarifas vigente. O CLIENTE declara estar ciente de que tais valores correspondem a custos administrativos e operacionais inerentes à solicitação realizada.

I) Que tem ciência de que os serviços bancários prestados em decorrência das Operações de Câmbio poderão ser tarifados nos termos da Resolução CMN nº 3.919, de 25/11/2010, e suas posteriores alterações, conforme tabela de tarifas vigente e disponível no site do BANCO, [Produtos e Serviços Travelex Bank - Travelex](#).

(11) Prazo de Liquidação.

A liquidação do Contrato ocorrerá:
A) Câmbio Pronto: Em até 02 dias úteis da data da celebração da Operação.
B) Câmbio Futuro: Em data superior a 02 dias úteis da data da celebração da Operação, ressalvados o disposto na cláusula 14-B e subitens.

(12) Alteração.

O BANCO poderá a qualquer momento dar baixa ou repactuar as condições de contratação do Contrato em caso de alteração na Regulamentação Cambial e demais normativas aplicáveis.

(13) Exportação Travada - Exclusivamente para Contratos de Exportação e Financeiro - Compra):

O Cliente concorda que os reais a serem entregues pelo Banco ao Cliente ficarão retidos com o Banco até a efetiva entrega da moeda estrangeira ao Banco, ou seja, com a liquidação do Contrato, não havendo pagamento de prêmio para o Cliente.

(15) Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(16) Ouvidoria e Central.

Ouvidoria: 0800-771-1878 (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h) ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: (11) 3004-0490 e demais regiões: 0800 014 1010 (de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h); e-mail: nn@travelexbank.com.br

(19) Responsabilidade Tributária e Regresso.

A) Todos os impostos, taxas, contribuições e encargos (“Tributos”) que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre as Operações celebradas com base neste Contrato e respectivos comprovantes serão suportados pelo respectivo contribuinte de direito, nos termos da legislação aplicável.

B) Nos casos em que a legislação atribuir ao BANCO a responsabilidade pelo recolhimento de Tributos devidos em nome do CLIENTE no contexto de uma Operação, o CLIENTE obriga-se a:(i) disponibilizar ao BANCO o montante necessário acrescido do valor dos Tributos a serem recolhidos; ou (ii) efetuar o pagamento ao BANCO já deduzido o valor dos Tributos; ou (iii) ressarcir integral e imediatamente o BANCO por qualquer desembolso realizado para este fim, mediante solicitação simples.

C) O CLIENTE assume, em caráter irrevogável e irretratável, a integral responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer Tributo, direto ou indireto, que incida sobre as atividades que originarem as Operações. Caso haja isenção aplicável, o CLIENTE deverá comprovar e fundamentar tal isenção, sempre observadas as limitações previstas na legislação e conforme solicitado pelo BANCO.

D) O CLIENTE reconhece e concorda que, nas Operações de Câmbio em que houver incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, o BANCO poderá efetuar o recolhimento conforme a alíquota aplicável na legislação vigente e de acordo com o entendimento do BANCO acerca da operação.

D.1) Caso o CLIENTE não concorde com o entendimento do BANCO quanto à alíquota do IRRF ou não deseje que o BANCO efetue o recolhimento, deverá:(i) indicar expressamente seu entendimento ao BANCO por meio dos canais de comunicação aqui previstos; e ii) encaminhar ao BANCO o comprovante de recolhimento e a documentação suporte que fundamente a alíquota divergente. Fica desde já consignado que o BANCO poderá recusar-se a prosseguir com a Operação caso não concorde com as informações e documentos apresentados pelo CLIENTE.

E) O CLIENTE deverá informar ao BANCO a correta e adequada classificação da Operação de Câmbio, sendo que a alíquota correspondente de Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF aplicável será calculada com base na classificação informada. O CLIENTE se responsabiliza por ressarcir integralmente o BANCO por qualquer diferença, penalidade, encargo ou custo decorrente de divergências relacionadas à classificação da operação e à alíquota de IOF aplicada.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

F) O CLIENTE se responsabiliza, em caráter irrevogável e irretratável, por todo e qualquer questionamento tributário, fiscal ou regulatório relacionado às Operações, incluindo, mas não se limitando a: (i) eventual incidência de IRRF; ii) correta classificação da finalidade das operações; e (iii) recolhimento do IOF. O CLIENTE deverá regularizar, às suas expensas, qualquer pendência decorrente e manter o BANCO, seus representantes, colaboradores e afiliadas indenizados de quaisquer custos, autuações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes dos referidos assuntos.

G) O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a efetuar o débito dos valores devidos em qualquer conta de sua titularidade mantida junto ao BANCO, bem como a adotar todas as medidas legais cabíveis para a cobrança de eventuais valores pendentes.

H) Caso haja garantias vinculadas a este Contrato, estas poderão ser utilizadas para quitação total ou parcial das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive para o reembolso de tributos, encargos, custas e honorários decorrentes de exigências fiscais supervenientes.

I) Esta obrigação de ressarcimento permanecerá vigente mesmo após a liquidação da Operação, enquanto perdurarem os prazos legais para eventual exigência fiscal ou regulatória.

(21) Do Não Pagamento ou Não Recebimento da Documentação.

C) Em caso de não recebimento, pelo BANCO, da documentação comprobatória da realização da exportação até a data de liquidação determinada, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a celebração do Contrato até a data da regularização; e (ii) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal da Operação, sem prejuízo do ressarcimento ao BANCO de quaisquer despesas, custos ou prejuízos por este suportados, inclusive penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, nos termos deste Contrato.

D) Caso o BANCO não receba, até a data de liquidação determinada, o valor correspondente à liquidação do câmbio oriundo do importador no exterior, o CLIENTE será considerado inadimplente, aplicando-se, sobre as quantias devidas, os encargos previstos na cláusula de inadimplemento deste Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o BANCO por quaisquer despesas, custos ou prejuízos por este suportados, inclusive penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, nos termos deste Contrato.

C) Decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento da Operação, sem o recebimento dos documentos e/ou dos valores mencionados nos itens acima, o BANCO poderá proceder à baixa do Contrato e à respectiva notificação no sistema do Banco Central do Brasil, sem prejuízo da cobrança de todos os encargos previstos neste Contrato.

(22) AOC/ACE.

Eventuais alterações no presente contrato poderão ser negociadas até seu vencimento.

Para fins e efeitos do Artigo 75 e seus parágrafos da Lei nr. 4.728/95, averba-se por conta deste Contrato, o adiantamento de reais no montante indicado no item Valor em Moeda Nacional do preâmbulo deste Contrato.

(23) Consentimento Prévio e Geral dos Dados.

Compartilhamento de dados para fins de prevenção a fraudes. Em razão do disposto na Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023, do Banco Central do Brasil, o CLIENTE, (e, quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)) declaram ter plena ciência e, por este ato, prestam

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

consentimento expresso, autorizando o BANCO a registrar e tratar seus dados pessoais para fins de subsidiar procedimentos e controles destinados à prevenção de fraudes, incluindo o compartilhamento dessas informações com demais instituições financeiras, o Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores competentes.

(25) LGPD.

A) As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes, em respeito às regras de confidencialidade deste Contrato e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) "LGPD".

B) Caso o CLIENTE (e, quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não seja(m) os titulares dos dados pessoais que enviam para o BANCO, o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram que cumprem a LGPD no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao BANCO no âmbito deste Contrato e no seu relacionamento com o BANCO, e quando aplicável, possuem a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o BANCO.

C) Caso o CLIENTE (e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) o(s) titular(es) dos dados pessoais que enviam para o BANCO, estes declaram que tiveram acesso a política de Privacidade localizado no site institucional do BANCO disponibilizado no endereço <https://www.travelexbank.com.br/politica-de-privacidade/>, o qual contém todas as informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pelo BANCO.

D) Para os fins do disposto nesta cláusula a definição de "dados pessoais" é àquela dada pela própria "LGPD".

(26) Compartilhamento de Dados com Terceiros.

Ficam, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizados o BANCO e as demais empresas do grupo do BANCO ("Parte Receptora"), pelo CLIENTE, e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ("Partes Fornecedoras"), a coletar, tratar, fornecer, compartilhar com os Terceiros Autorizados, no Brasil ou no exterior, quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais e/ou informações sobre operações firmadas junto aos Terceiros Autorizados. Para os fins desta cláusula, consideram-se Terceiros Autorizados: (i) o próprio BANCO e as demais empresas pertencentes ao grupo do BANCO, situadas no Brasil ou no exterior; (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras ou os Terceiros Autorizados estejam localizadas ou atuem; e (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, no Brasil ou no exterior, inclusive auditores e consultores, provedores de tecnologia e prestadores de serviços, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por estas desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

(27) Reconhecimento de Assinatura Digital.

As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura eletrônica utilizadas, para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o CLIENTE, (e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram-se cientes e de acordo com este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao BANCO, serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia(m) ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(28) Autorização de Consulta e Registro ao SCR .

A) O CLIENTE, e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) desde já ratificam a autorização ao BANCO para consultar as informações a seu respeito: (i) no Sistema Câmbio do Banco Central do Brasil (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato; (ii) no Sistema de Informações de Crédito do BCB (“SCR”) (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato); e (iii) em sistemas públicos e privados, bancos de dados mantidos por terceiros, bureaus e afins, para fins de avaliação do risco de crédito e identificação de produtos e serviços financeiros a serem oferecidos, podendo, inclusive, consultar as informações cadastrais de histórico de crédito, nota ou pontuação de crédito, débitos pendentes em seu nome junto ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres, bem como registrar nesses sistemas os débitos que o CLIENTE, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) eventualmente possua junto ao BANCO, inclusive decorrentes deste Contrato.

B) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram-se cientes e de acordo com a Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, normas complementares e eventuais alterações posteriores, se aplicável (“Resolução SCR”), e, neste ato: (i) ratificam a autorização por eles concedida ao BANCO, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do BANCO e seus eventuais sucessores, quando da negociação e fechamento da operação formalizada nos termos deste Contrato para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR (“SCR”); e (ii) autorizam o BANCO, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do BANCO e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar e registrar essas informações, inclusive no que diz respeito à débitos e responsabilidades assumidas pelo CLIENTE, pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no âmbito da presente operação.

C) A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do art.3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas: (i) o fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.

D) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) poderão consultar as informações constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato – Extrato do Registro de Informações no Bacen ou na central de atendimento ao público do Bacen.

D.1) As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

D.2) Ainda, o CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) desde já concordam expressamente em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo, nos termos da Resolução SCR, que venham a adquirir ou receber em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, a presente operação.

E) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) e/ou ratifica(m) eventual autorização previamente concedida ao BANCO, para todos os

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

fins e efeitos de direito, a acessar as informações relativas ao CLIENTE e ao(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que estejam disponíveis no sistema SISCOMEX exportação web – NOVOEX ou outro sistema ou banco de dados que venha a substituí-lo, sendo a presente autorização válida para quaisquer acessos efetuados pelo BANCO em referido sistema, relativos ao presente Contrato ou a quaisquer outras operações praticadas entre BANCO, CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), permanecendo válida mesmo após a liquidação, baixa ou cancelamento deste Contrato.

(29) Liquidação Antecipada.

A) Caso a regulamentação em vigor permita a liquidação antecipada, total ou parcial, deste Contrato, o CLIENTE poderá realizá-la mediante prévia anuência expressa e estrita do BANCO. Nessa hipótese, o CLIENTE deverá pagar, além do valor principal e dos encargos devidos até a data da liquidação, todos os custos, despesas e tributos incidentes, além da comissão de liquidação antecipada equivalente a:

(a) 1,50% ao ano, caso a liquidação ocorra nos primeiros 6 (seis) meses da data da assinatura deste Contrato; e

(b) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, caso a liquidação ocorra até 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato; e

(c) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, caso a liquidação ocorra após 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato, calculada pro rata temporis sobre o valor objeto da liquidação antecipada, pelo período compreendido entre a data da liquidação e a data originalmente pactuada para vencimento.

B) Caso a liquidação antecipada ocorra nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento originalmente pactuado, não será devida a compensação prevista nesta cláusula, desde que o **CLIENTE** comunique o **TRAVELEX** com antecedência mínima 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento originalmente pactuada.

(30) Declarações INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES).

A) Para fins deste Contrato, consideram-se “INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)”, os AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), os quais, neste ato, nos termos dos artigos 264, 265 e 275 e seguintes do Código Civil brasileiro, assumem a condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com o CLIENTE, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional.

B) O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES): (i) anuem e concordam integralmente com todos os termos e condições deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, presentes ou futuras, principais ou acessórias, incluindo, mas não se limitando a encargos, tributários ou não, penalidades, custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações previstas neste Contrato; (ii) renunciam expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, bem como ao benefício de ordem do artigo 794 do Código de Processo Civil; (iii) reconhecem que, havendo pluralidade de garantias, estas não se prejudicarão entre si, podendo o BANCO executá-las conjunta ou isoladamente, na ordem e forma que melhor lhe convier.

C) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a adotar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, todas as providências solicitadas pelo BANCO para preservação da validade, eficácia e exequibilidade das garantias vinculadas, inclusive quando relacionadas a outras operações financeiras.

D) Em razão da solidariedade ora ajustada, o BANCO poderá exigir e receber de qualquer um ou alguns dos INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), parcial ou totalmente, a dívida comum, nos termos do artigo 275 do Código Civil,

permanecendo íntegra a responsabilidade dos demais até o adimplemento integral da obrigação.

E) As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato são cumulativas e independentes, não se excluindo ou limitando entre si. Quaisquer pagamentos efetuados pelo CLIENTE e/ou por qualquer dos INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), a qualquer título, deverão ser devidamente abatidos do saldo da dívida, de modo a evitar alegações de cobrança em duplicidade.

F) O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declara(m), expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que nenhum deles mantém relação de vida em comum ou união estável com outra pessoa, nas condições estabelecidas pelo artigo 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, permanecendo para todos os fins e efeitos no estado civil de solteiro(a)/casado(a)/viúvo(a), conforme o caso.

(31) Transferência das Garantias.

A) O BANCO poderá, a seu exclusivo critério, transferir a vinculação das garantias prestadas neste Contrato para outros contratos em que seja credor do CLIENTE, caso se verifique excesso dessas garantias no presente Contrato e insuficiência de garantias em outro(s) contrato(s) celebrado(s) com o CLIENTE.

(32) Compensação.

O BANCO poderá proceder a compensação, na forma do artigo 368 e seguintes do código civil e nos termos previstos pelas demais normas a respeito, mediante lançamentos contábeis, independentemente de aviso ou notificação prévia judicial ou extrajudicial, entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), perante o BANCO sob este ou quaisquer outros contratos ou títulos emitidos pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES); e (ii) qualquer crédito, vencido ou vincendo, que o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), tenha(m) ou venha(m) a ter perante o BANCO, representado por títulos ou valores mobiliários de qualquer natureza ou espécie, aplicações financeiras representadas ou não por notas de negociação de títulos-venda, bem como saldos mantidos em qualquer conta de livre movimentação.

(33) Nota Promissória.

A) Sem prejuízo de outras garantias constituídas, para todos os fins e efeitos de direito e, ainda, como instrumento hábil para a cobrança de todos os valores decorrentes deste Contrato, o CLIENTE emite em favor do BANCO, Nota(s) Promissória(s) identificada(s) no preâmbulo deste Contrato, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) e por seus respectivos cônjuges, quando aplicável, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

B) Se, por qualquer razão, seja de ordem legal ou regulamentar superveniente, seja de qualquer outra origem, qualquer nota promissória entregue ao BANCO não puder ser objeto de protesto ou de execução forçada, o CLIENTE obriga-se a substituí-la por outra, devidamente avalizada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação do BANCO, conforme o valor correspondente e atualizada conforme as obrigações garantidas.

C) Se o valor das notas promissórias, a qualquer momento, se tornar insuficiente para garantir a integral satisfação das obrigações objeto deste Contrato, o CLIENTE deverá emitir e entregar ao BANCO, novas notas promissórias em valor correspondente à diferença verificada, com vencimento à vista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação do BANCO, devidamente avalizadas, sob pena de inadimplemento contratual.

D) As Partes poderão pactuar a emissão de nota promissória global, no valor do limite de crédito concedido pelo BANCO, a qual garantirá o pagamento de todos os débitos do CLIENTE até o montante nela indicado, independentemente de derivarem de uma ou várias Operações.

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

(34) Outras Garantias.

B) Sem prejuízo das demais garantias eventualmente constituídas neste Contrato, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo CLIENTE nos termos deste Contrato, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), conforme aplicável, e/ou o próprio CLIENTE constitui(em) em favor do BANCO a(s) garantia(s) indicada(s) no preâmbulo, nos termos do(s) instrumento(s) apropriado(s), que, devidamente firmado(s) pelas Partes, passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, aqui estivesse(m) transcrito(s).

B) O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou o CLIENTE autorizam o BANCO a realizar, sempre que entender necessário, por seus funcionários ou prepostos, vistoria e inventário físico dos bens dados em garantia e que não se encontrem em poder do BANCO, correndo as despesas correspondentes por conta exclusiva do CLIENTE.

C) Se for constatada a diminuição do valor, deterioração, depreciação ou desapropriação do(s) bem(ns) dado(s) de forma a afetar a segurança ou a liquidez do crédito do BANCO, ficarão o CLIENTE, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obrigados solidariamente a reforçar ou substituir as garantias constituídas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da constatação, de forma a preservar as mencionadas segurança e liquidez do crédito concedido.

D) Constituirá causa de vencimento antecipado da dívida decorrente deste Contrato, a adoção de qualquer medida que impeça ou dificulte a realização dos referidos exames, bem como a recusa ou a demora no reforço de garantias de que trata o item C precedente.

E) As obrigações assumidas pelo CLIENTE e pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) são de caráter irrevogável e irretroatável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, permanecendo válidas até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este Contrato.

(36) Prorrogação do prazo.

A) O CLIENTE poderá requerer ao BANCO, em até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da Operação, a concessão de novo prazo para vencimento, a qual poderá ser concedida a exclusivo critério do BANCO. A prorrogação, se autorizada, ficará condicionada ao pagamento, pelo CLIENTE, de encargo de prorrogação de até 2% (dois por cento) do valor total do Contrato em reais, devido no ato da renovação, podendo o BANCO, se aplicável, exigir ainda valor adicional a título de adiantamento.

B) O CLIENTE declara-se ciente e concorda que qualquer adiantamento constituído em favor do BANCO somente será restituído após o integral adimplemento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, bem como após o pagamento de eventuais despesas, custos ou prejuízos suportados pelo BANCO, incluindo o ressarcimento de penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais ou reguladoras, inclusive de natureza tributária, decorrentes do aditamento, cancelamento e/ou baixa do Contrato.

(37) Citação Eletrônica.

A) As Partes, inclusive o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), elegem, para todas as comunicações decorrentes deste contrato, o e-mail constante no campo Outras Especificações deste Contrato ("E-mail"), considerando-se recebida a mensagem na data do aviso de leitura ou, na ausência deste, 24 (vinte e quatro) horas após o envio, salvo prova em contrário.

B) O E-mail também será considerado para fins de comunicações processuais, incluindo-se citações ou intimações originárias de ações judiciais que visem a cobrança ou execução do presente instrumento. Nessa hipótese, conforme autoriza o artigo 190 do Código de Processo Civil, as partes acordam que a citação será considerada efetivada mediante a confirmação de leitura da comunicação eletrônica

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

ou, na ausência desta, será presumida efetivada após 10 (dez) dias corridos, contados do envio da mensagem.

C) O CLIENTE, e, quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a cadastrarem e manterem atualizado o mesmo endereço eletrônico perante o Domicílio Judicial Eletrônico – DJE/CNJ, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil e da Resolução CNJ nº 455/2022, ou a comunicarem ao BANCO, de forma expressa, qualquer alteração de e-mail para fins contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da modificação, sob pena de considerar-se válido o endereço inicialmente informado.

D) Sem prejuízo ao exercício do negócio jurídico processual estabelecido na Cláusula B, as Partes reconhecem e aceitam que, uma vez disponível o endereço eletrônico do CLIENTE e, quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no DJE, o BANCO poderá requerer a citação judicial por meio eletrônico, nos termos da legislação processual vigente.

E) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo uns aos outros poderes bastantes e suficientes para, na forma da lei, receberem isoladamente em nome das demais quaisquer espécies de citação inicial, intimações e notificações relacionadas a este Contrato e a quaisquer garantias vigentes no âmbito do Contrato.

(38) INDENIZAÇÃO E PENALIDADES. Exclusivamente para Operações de Câmbio Futuro e AOC/ACE

A) No caso de inadimplemento de qualquer obrigação do CLIENTE prevista neste Contrato, o CLIENTE e deverá pagar ao BANCO, sobre as quantias em atraso e até seu efetivo pagamento, cumulativamente, os seguintes encargos:

(i) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano;

(ii) taxa equivalente à variação do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro – taxa média – DI Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, capitalizada diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida da taxa de 5% (cinco por cento) ao mês com base em um mês de 30 (trinta) dias, sendo referidos encargos calculados de forma exponencial pro rata temporis; e

(iii) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto.

D) Os encargos moratórios acima estabelecidos serão exigíveis, inclusive, na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato e independentemente de sua cobrança por via judicial e/ou extrajudicial.

E) Se, para a defesa dos seus direitos, tiver o BANCO que recorrer às vias judiciais ou administrativas, arcará o CLIENTE também com as custas e despesas judiciais e ainda com os honorários de advogados no âmbito extrajudicial ou judicial, sendo neste último caso conforme arbitrado pelo juízo competente.

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	BANCO	Agência	Conta
[--]	[--]	[--]	[--]	[--]

Canal Bancário em Moeda Estrangeira

Banco do Beneficiário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco:		

Para falar com a ouvidoria do Banco Travelex, ligue 0800 771 1878, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, ou envie um e-mail para ouvidoria@travelexbank.com.br

Conta no Exterior do Beneficiário/IBAN

Banco Intermediário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco:		

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário/IBAN

Assinaturas: Nome, CPF/CNPJ e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio:
BANCO TRAVELEX S.A.

CLIENTE:
[--]

Instituição intermediadora:
[--]

AVALISTA(S):
[--]

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES):
[--]

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):
[--]